LASPRO
CONSULTORES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO.

Recuperação Judicial nº 1011807-07.2020.8.26.0161

LASPRO CONSULTORES LTDA., já devidamente qualificada nos autos da Recuperação Judicial de **VISÃO PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI**, neste ato, representada pelo Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, inscrito na OAB/SP nº 98.628, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, juntar aos autos relação de credores que alude o artigo 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005, acompanhada dos pareceres de crédito em relação às Habilitações e Divergências de Crédito encaminhadas a esta Auxiliar. **(DOCS. 01/02)**

1. Esta Auxiliar informa, ainda, que encaminhará a minuta do edital de credores, na versão no formato "*word*", para a z. Serventia, visando auxiliar a confecção e expedição do competente Edital de Credores do artigo 7°, § 2º, da Lei n° 11.101/2005, ressaltando que a sua publicação deverá ser custeada pela Recuperanda.

São Paulo, 19 de maio de 2021.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1CE.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1CE.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VISÃO PROJETOS E ENGENHARIA

PROCESSO Nº 1011807-07.2020.8.26.0161

2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 01º REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL

ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 19/11/2020

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE I - TITULARES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DO TRABALHO

CREDORES	VALOR ART. 52, § 1º - R$	AJUSTE	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR - R$
ADVOGADO FERNANDO	R$ -	R$ 20.000,00	R$ 20.000,00
ALDO EURICO PEREIRA DOS SANTOS	R$ 8.216,98	R$ -	R$ 8.216,98
ALTAIR REMEDI CORDEIRO	R$ 4.339,06	R$ -	R$ 4.339,06
CARLOS ALBERTO MARTINHO DE A. JUNIOR	R$ 2.635,94	R$ -	R$ 2.635,94
CARLOS CESAR DE JESUS SANTANA	R$ 2.645,41	R$ -	R$ 2.645,41
CARLOS ROBERTO DA SILVA	R$ 14.238,88	R$ -	R$ 14.238,88
CATARINA GERALDA DA CRUZ	R$ 2.253,84	R$ -	R$ 2.253,84
CLAUDIO MARCIO DE SOUSA	R$ 698,16	R$ -	R$ 698,16
CRISTIANO SIMÃO AZEVEDO	R$ 3.481,78	R$ -	R$ 3.481,78
DAVID DANTAS DE OLIVEIRA	R$ 3.174,68	R$ -	R$ 3.174,68
DIEGO AGOSTINHO DA SILVA PONTES	R$ 1.761,07	R$ -	R$ 1.761,07

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1R21700055879 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D1.

EDILME FRANCISCO DO CARMO	R$ 8.174,14	R$ -	R$ 8.174,14
EDVANIO FRANCISCO DOM CARMO	R$ 1.559,66	R$ -	R$ 1.559,66
ERIVAN FRNACISCO DO CARMO	R$ 3.089,22	R$ -	R$ 3.089,22
FRANCISCO CARDOSO MARGALHO	R$ 2.422,74	R$ -	R$ 2.422,74
GILBERTO DE ANDRADE OLIVEIRA	R$ 2.686,73	R$ -	R$ 2.686,73
IRONALDO SOUSA DA COSTA	R$ 2.107,55	R$ -	R$ 2.107,55
JAIME ALVES MACHADO	R$ 2.873,97	R$ -	R$ 2.873,97
JOSE ROBERTO CASTRO DO PATROCINIO	R$ 11.499,49	R$ -	R$ 11.499,49
JUKCIMAR RANNO DE OLIVEIRA	R$ 3.313,75	R$ -	R$ 3.313,75
LEIDSON NUNES SILVA	R$ 2.207,22	R$ -	R$ 2.207,22
LEVI AUGUSTO BENTO LIMA	R$ 6.560,67	R$ -	R$ 6.560,67
LINDOMAR KAMINSKI	R$ 17.254,85	R$ -	R$ 17.254,85
LOURINALDO MEDEIROS FERNANDES	R$ 1.192,48	R$ -	R$ 1.192,48
LUIZ GUSTAVO ALVES MACHADO	R$ 5.022,58	R$ -	R$ 5.022,58
MANOEL EDIMAR DE SOUSA SILVA	R$ 3.174,68	R$ -	R$ 3.174,68
NATANNAEL DA SILVA SANTOS	R$ 2.409,67	R$ -	R$ 2.409,67
RAYMUNDO PAULO PELICIOLI	R$ 7.627,72	R$ -	R$ 7.627,72
RENATO PEREIRA DA COSTA	R$ 1.551,80	R$ -	R$ 1.551,80
RICARDO DE OLIVEIRA MELO	R$ 13.093,31	R$ -	R$ 13.093,31
ROBERLEI AZEVEDO DE OLIVEIRA	R$ 860,91	R$ -	R$ 860,91
ROSENILDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	R$ 11.414,10	R$ -	R$ 11.414,10
SERGIO TADEU GAMBA	R$ 1.537,77	R$ -	R$ 1.537,77
VALDECI AVELINO DUARTE	R$ 529,00	R$ -	R$ 529,00
TOTAL	**R$ 155.609,81**	**R$ 20.000,00**	**R$ 175.609,81**

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO - CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS em moeda nacional (R$)

CREDORES	VALOR ART. 52, § 1º - R$	AJUSTE	VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR - R$
A ALUGASOLDA ALUGUEL DE SOLDA LTDA	R$ 3.973,36	R$ -	R$ 3.973,36
ABC MED SEG SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R$ 1.553,13	-R$ 1.553,13	R$ -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1R21700055879 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D1.

ABC MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	R$	12.091,93	-R$	12.091,93	R$	-
ABC PARAFUSOS E FIXADORES EIRELI	R$	1.890,13	-R$	1.890,13	R$	-
ACEPIL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	R$	4.163,52	R$	-	R$	4.163,52
AÇO TUBO - ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA	R$	12.687,81	R$	-	R$	12.687,81
AÇOS GRANJO COMERCIAL LTDA	R$	3.081,24	R$	-	R$	3.081,24
AÇOS URANIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	2.339,78	-R$	2.339,78	R$	-
ACRILON INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARÍLICOS LTDA	R$	1.050,00	-R$	1.050,00	R$	-
ADVOGADO FERNANDO	R$	20.000,00	-R$	20.000,00	R$	-
AGF GOIAS - RISC E MAIL REPRES LTDA	R$	1.409,60	-R$	1.409,60	R$	-
ALUGATEC SOLDAS LTDA	R$	2.250,00	-R$	2.250,00	R$	-
ALUSOLDA BRASIL LTDA	R$	240,00	R$	-	R$	240,00
AMAQ IND. E COM. DE EQUIP. IND. LTDA ME	R$	17.090,49	-R$	17.090,49	R$	-
AMPLA TINTAS LTDA	R$	573,99	R$	-	R$	573,99
ANDRE ANESE PASQUALINI REFE. MAGNIFICA	R$	10.268,40	-R$	10.268,40	R$	-
ARICABOS IND. COM. IMP. E EXP. LTDA	R$	1.113,13	R$	-	R$	1.113,13
ARS IND COM DE PAR E FERRAGENS LTDA	R$	381,60	R$	-	R$	381,60
ATACADÃO COM DE MAD E MAT P/ C. EIRELI	R$	1.037,90	-R$	1.037,90	R$	-
ATACADÃO M.C COM. E TRANSP.DE MADEIRAS	R$	1.212,00	R$	-	R$	1.212,00
ATACADO GERAL SEQUEIRA FERRAMENTAS LTDA	R$	3.417,70	R$	-	R$	3.417,70
AUXILIUN DIGITACAO -NARCISO	R$	23.124,25	R$	-	R$	23.124,25
AVENIDA HOTEL LTDA	R$	38.442,85	-R$	38.442,85	R$	-
BAKAR - JM COMPOSITOS LTDA	R$	1.720,00	-R$	1.720,00	R$	-
BANCO BRADESCO	R$	998.134,56	-R$	142.841,52	R$	855.293,04
BEKA IND E COM DE FERRO E AÇO LTDA	R$	468,06	R$	-	R$	468,06
BELA TINTAS LTDA	R$	3.366,90	R$	-	R$	3.366,90
BETAMAX JACAREI LOC E COM DE EQUIPS LTDA	R$	1.205,00	-R$	1.205,00	R$	-
BOA VISTA TINTAS LTDA EPP	R$	3.702,15	-R$	3.702,15	R$	-
BR9 EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME	R$	1.955,00	-R$	1.955,00	R$	-
BRASIL MAGNETS LTDA	R$	2.450,00	R$	-	R$	2.450,00
C.S SERVIÇOS - SAYONARA DE CASTRO SILVA	R$	3.300,00	-R$	3.300,00	R$	-
CARLOS BECKER METAL. INDL. LTDA	R$	1.763,84	R$	-	R$	1.763,84
CASA KLEIN FERRAGENS LTDA	R$	2.667,70	-R$	2.667,70	R$	-
CEMIL TUBOS E CONEXOES LTDA	R$	3.155,07	R$	-	R$	3.155,07

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1R21700055879 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D1.

CENTRAL DE METAIS E FERR. CAMBUCI EIRELI	R$	485,85	-R$	485,85	R$ -
CENTURY COMERCIO DE TUBOS LTDA	R$	15.813,92	R$	-	R$ 15.813,92
CITYGAS COMERCIO DE GASES LTDA	R$	150,00	-R$	150,00	R$ -
CODEF COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA	R$	967,53	R$	-	R$ 967,53
COLUMBIA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS EIRELI	R$	872,64	R$	-	R$ 872,64
COMERCIAL ELETRICA PJ LTDA	R$	6.736,37	R$	-	R$ 6.736,37
COMFITAS IND. E COM. DE FITAS LTDA	R$	898,74	R$	-	R$ 898,74
CONT RIO ALUGUEL DE MODULOS OPERS. LTDA	R$	5.600,00	-R$	5.600,00	R$ -
DIADEMA TRIAÇO IND. E COM. DE FERRO E AÇ	R$	2.466,02	R$	319,56	R$ 2.785,58
DIVISEG IND. COM. EQUIP. SEG. LTDA-EPP	R$	924,62	-R$	924,62	R$ -
DR COMERCIO E MANUTENCAO TECNICA LTDA ME	R$	960,00	-R$	960,00	R$ -
DRACOLASER LTDA EIRELI EPP	R$	1.322,48	-R$	1.322,48	R$ -
DUTRAFER - FONSECA & DUQUE LTDA	R$	951,84	R$	-	R$ 951,84
EBS OXIGENIO LTDA ME	R$	430,00	-R$	430,00	R$ -
EFITRANS TRANSPORTES LTDA (SP)	R$	1.409,70	R$	-	R$ 1.409,70
ELETRICA COMERCIAL ANDRA LTDA	R$	2.087,89	R$	-	R$ 2.087,89
ELETROVAN MATERIAL ELÉTRICO LTDA	R$	1.161,49	-R$	1.161,49	R$ -
ENGESERPE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS L	R$	3.442,00	R$	-	R$ 3.442,00
ENGESOLDA IND. E COM. LTDA	R$	3.735,92	R$	-	R$ 3.735,92
EP CERTO EQUIPAMENTOS LTDA	R$	836,12	-R$	836,12	R$ -
EQUIPE MAO DE OBRA TEMPORARIA E TERCEIRI	R$	7.772,19	R$	-	R$ 7.772,19
ERG ELETROMOTORES EIRELI	R$	7.315,00	R$	969,03	R$ 8.284,03
ESOFER COM. PRODS. SIDERÚRGICOS LTDA	R$	1.859,57	R$	-	R$ 1.859,57
FAZOLA IND. E COM. DE ESQUADRIAS MET. LTDA	R$	206,30	-R$	206,30	R$ -
FEIJO BORRACHAS E PLASTICOS LTDA	R$	2.160,00	-R$	2.160,00	R$ -
FELAP MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$	18.434,08	R$	-	R$ 18.434,08
FERRAMENTAS GERAIS C. E I. DE F. E M. LT	R$	1.575,08	R$	-	R$ 1.575,08
FMR INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA	R$	1.682,40	R$	-	R$ 1.682,40
FRANCISCO DE ASSIS BARROS DA SILVA ME	R$	3.500,00	-R$	3.500,00	R$ -
GEDOZ COM DE FERROS LTDA - FILIAL	R$	540,48	R$	-	R$ 540,48
GLOBAL TEC MÁQS E ABRASIVOS LTDA	R$	954,68	-R$	954,68	R$ -
GOLDLINK - GOLD TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	R$	1.046,84	-R$	1.046,84	
GOLLOG SERVIÇO DE CARGAS AEREAS	R$	119,84	-R$	119,84	R$ -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1R21700055879 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D1.

GWA AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO	R$	21.367,48	-R$	21.367,48	R$	-
HIDROMEPE ENGª MANT. HIDR. IND. COM. LTD	R$	1.348,00	R$	-	R$	1.348,00
HOTEL FUMINENSE LTDA.	R$	2.695,42	-R$	2.695,42	R$	-
HOTEL PODIUM	R$	12.050,00	-R$	12.050,00	R$	-
HOTEL SOL E MAR LTDA - ME	R$	28.447,00	-R$	28.447,00	R$	-
HOTEL TRIANA	R$	13.180,00	-R$	13.180,00	R$	-
IDEAL CARGAS SP TRANSPORTES EIRELI	R$	1.390,00	R$	-	R$	1.390,00
IMOBILIARIA RUBENS CABRAL	R$	47.000,00	R$	-	R$	47.000,00
IMPERIAL COM. DE PARAF. FERR. E MAQ. LTD	R$	1.878,78	R$	-	R$	1.878,78
INCO-RUBBER PRODS. DE BORRACHA LTDA	R$	655,20	-R$	655,20	R$	-
INTERSTEEL AÇOS E METAIS LTDA	R$	13.206,64	R$	-	R$	13.206,64
JATI SERVIÇOS COM. IMP. DE ACOS LTDA	R$	3.553,74	R$	-	R$	3.553,74
JR SOLDAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R$	808,00	-R$	808,00	R$	-
KALIMAQ - MARCELO DE ASSIS GARCIA - EPP	R$	640,00	-R$	640,00	R$	-
KSOLDA COM. E IMP. DE METAIS LTDA	R$	700,00	R$	-	R$	700,00
L. AMORIM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R$	5.100,00	R$	-	R$	5.100,00
LF SILVEIRA COM. DE FER. LTDA	R$	3.500,07	R$	-	R$	3.500,07
LGV CORTE LASER METAIS IND. COM. LTDA	R$	568,16	-R$	568,16	R$	-
LIMPA FORTE PRODS DE LIMPEZA LTDA	R$	839,09	-R$	839,09	R$	-
LINEAR COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA	R$	407,04	R$	-	R$	407,04
LISTEN SERVIÇOS EMPRESARIAS S/S LTDA	R$	179,00	-R$	179,00	R$	-
LOCAÇÃO DE ANDAIMES DARIVA LTDA ME	R$	3.494,40	-R$	3.494,40	R$	-
LOCER COM. E LOC. DE ANDAIMES LTDA	R$	1.231,82	-R$	1.231,82	R$	-
LOCFER COM. E LOCACAO DE EQUIPS. LTDA	R$	19.247,72	-R$	19.247,72	R$	-
LORENPAR COM DE FERRAGENS LTDA ME	R$	8.067,28	-R$	8.067,28	R$	-
LPF EQUIP DE PROT IND E TREINAMENTO LTDA	R$	494,00	-R$	494,00	R$	-
M DIAS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA	R$	3.140,00	-R$	3.140,00	R$	-
MABEM FERRAMENTAS E EPI EIRELI - ME	R$	536,96	-R$	536,96	R$	-
MADEIREIRA ATLÂNTICA LTDA EPP	R$	330,00	-R$	330,00	R$	-
MANETONI DIST. PROD. SID. IMP. EXP. LTDA	R$	3.286,33	R$	-	R$	3.286,33
MARCO ZERO CONFECÇÕES INDUSTRIAIS E COMÉ	R$	8.032,67	R$	-	R$	8.032,67
MARILENE FERREIRA BATISTA POUSADA ME	R$	910,00	-R$	910,00	R$	-
MASTER COM. DE TEC. E SIST. LTDA	R$	1.560,00	R$	-	R$	1.560,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D1.

MAXBOR IND. E COM. DE ART. DE BORR. LTDA	R$	1.193,06	-R$	1.193,06	R$	-
MELINOX COML E IMPORT. LTDA	R$	3.250,94	R$	-	R$	3.250,94
METAL LIMPO CONEXÕES SANITÁRIAS LTDA - E	R$	7.715,98	R$	-	R$	7.715,98
MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS ENGª S/A	R$	49.048,10	R$	14.581,70	R$	63.629,80
MKB TINTAS EIRELI - ME	R$	5.577,50	-R$	5.577,50	R$	-
MODUS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA	R$	283.390,00	-R$	283.390,00	R$	-
MULTICAM IND E COM DE EQUIP IND LTDA EPP	R$	1.699,17	-R$	1.699,17	R$	-
NEOLIDER COM. IMP. E EXP. DE ACOS LTDA	R$	883,32	R$	-	R$	883,32
NEW AÇO TUBOS E PERFIS LAMINADOS LTDA	R$	2.964,09	R$	-	R$	2.964,09
NOVA LIMP COM. DE EMB. E DESC. LTDA	R$	716,52	R$	-	R$	716,52
OXILIFE GASES INDUSTRIAIS LTDA	R$	3.690,00	-R$	3.690,00	R$	-
PAPEL & CIA - ATACADAO DO PAPEL EIRELI	R$	766,12	R$	-	R$	766,12
PATOGAS - LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS EPP	R$	1.841,00	-R$	1.841,00	R$	-
PATRINOX ART DE PAR INOX E PÇS NAVAIS LT	R$	1.256,00	-R$	1.256,00	R$	-
POLI CIDADES VIAGENS E TURISMO LTDA	R$	35.370,89	-R$	35.370,89	R$	-
PONTOPAR BR COM. DE PAR. E FERR. EIRELI	R$	676,50	-R$	676,50	R$	-
PROMAQ - R&V MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	R$	2.136,98	-R$	2.136,98	R$	-
PROTETINTAS DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA	R$	3.533,80	R$	-	R$	3.533,80
PTA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP	R$	1.390,00	R$	-	R$	1.390,00
QG IND. COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS INDS. LTD	R$	2.054,83	R$	-	R$	2.054,83
RDG AÇOS DO BRASIL S/A	R$	5.723,05	R$	-	R$	5.723,05
REAL CONTAINERS S/A	R$	4.250,00	R$	-	R$	4.250,00
RESICOTTON COMERCIO TEXTIL LTDA EPP	R$	600,00	-R$	600,00	R$	-
REST. SAPORE SA - GUABI - AMBEV	R$	1.476,70	R$	-	R$	1.476,70
RESTAURANTE RECANTO DO PILAR	R$	2.453,00	-R$	2.453,00	R$	-
RODASIL ART PARA POL E COM DE VAR LTDA	R$	484,90	-R$	484,90	R$	-
ROHNES TECNOLOGIA TEXTIL EIRELI	R$	186,00	-R$	186,00	R$	-
RPL ROLAMENTOS PAULISTA LTDA	R$	212,03	R$	-	R$	212,03
RRPONTOCOM MAN. DE COMPUTADORES LTDA ME	R$	10.315,00	-R$	10.315,00	R$	-
SAMOEL DE OLIVEIRA	R$	1.300,00	R$	-	R$	1.300,00
SGS PEST CONTROL - CONTR. VETORES E PRAG	R$	1.332,96	-R$	1.332,96	R$	-
SHOCK METAIS NÃO FERROSOS LTDA	R$	2.895,29	R$	-	R$	2.895,29
SIANFER FERRO E AÇO LTDA	R$	8.654,46	R$	-	R$	8.654,46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1R21700055879 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D1.

SINTO BRASIL PRODUTOS LTDA	R$	987,00	R$	-	R$	987,00
SIVONALDO JOSE DE LIMA ME	R$	1.976,67	-R$	1.976,67	R$	-
SOLAR UNIF - SELMA BENICIO FRANCA	R$	1.584,00	-R$	1.584,00	R$	-
SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S/A	R$	7.529,64	R$	-	R$	7.529,64
SOLUÇÃO CORREIAS E ACES. IND. LTDA - EPP	R$	2.242,96	R$	-	R$	2.242,96
STARSEG EQUIP. DE PROT. EIRELI	R$	3.507,00	-R$	3.507,00	R$	-
STEEL EQUIP. LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA EPP	R$	1.128,00	-R$	1.128,00	R$	-
STM COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIP. EIRELI -	R$	1.885,96	-R$	1.885,96	R$	-
SUELI A.C. VILLELA - ME -	R$	35.206,00	R$	-	R$	35.206,00
SUPREMACIA - MS MARTIN COM E SERV ME	R$	4.165,00	-R$	4.165,00	R$	-
TCA TUBOS E CONEXOES DE AÇO LTDA	R$	2.468,55	R$	-	R$	2.468,55
TEBEL PROD. DE ESCRI. DESC. E LIMP. LTDA -	R$	878,70	R$	-	R$	878,70
TINBOL TINTAS LTDA -	R$	482,57	-R$	482,57	R$	-
TINTOLAC COMERCIAL LTDA -	R$	407,00	R$	-	R$	407,00
TOK E LEVE PAPELARIA E SUPRIMENTOS PARA	R$	1.840,90	-R$	1.840,90	R$	-
TOTAL LOCAÇÕES EIRELI EPP -	R$	4.140,00	-R$	4.140,00	R$	-
TOTAL TUBOS EIRELI -	R$	1.800,00	-R$	1.800,00	R$	-
TUBOS OLIVEIRA LTDA -	R$	1.528,80	R$	-	R$	1.528,80
VAREJAO DAS CORES COM. PROD. PINTURA LTDA	R$	4.328,00	-R$	4.328,00	R$	-
VIMETAL COMERCIAL LTDA	R$	367,64	R$	-	R$	367,64
WAM DO BRASIL EQUIPS INDS LTDA	R$	131.400,79	R$	19.436,01	R$	150.836,80
WELD INOX SOLDAS ESPECIAIS LTDA	R$	3.292,80	R$	598,58	R$	3.891,38
WIDIESEL - VILA VELHA DIESEL LTDA -	R$	3.180,00	-R$	3.180,00	R$	-
TOTAL	**R$**	**2.160.911,65**	**-R$**	**751.871,51**	**R$**	**1.409.040,14**

<u>CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO</u> - CLASSE IV - TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE em moeda nacional (R$)

CREDORES	VALOR ART. 52, § 1º - R$		AJUSTE		VALOR APURADO PELO ADMINISTRADOR - R$	
ABC MED SEG SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME	R$	-	R$	1.553,13	R$	1.553,13
ABC MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME	R$	-	R$	12.091,93	R$	12.091,93

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1R21700055879 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D1.

ABC PARAFUSOS E FIXADORES EIRELI	R$	-	R$ 1.890,13	R$ 1.890,13
ACRILON INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARÍLICOS LTDA ME	R$	-	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00
AÇOS URANIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	R$	-	R$ 2.339,78	R$ 2.339,78
AGF GOIAS - RISC E MAIL REPRES LTDA ME	R$	-	R$ 1.409,60	R$ 1.409,60
ALUGATEC SOLDAS LTDA ME	R$	-	R$ 2.250,00	R$ 2.250,00
AMAQ IND. E COM. DE EQUIP. IND. LTDA ME	R$	-	R$ 17.090,49	R$ 17.090,49
ANDRE ANESE PASQUALINI REFE. MAGNIFICA ME	R$	-	R$ 10.268,40	R$ 10.268,40
ATACADÃO COM DE MAD E MAT P/ C. EIRELI EPP	R$	-	R$ 1.037,90	R$ 1.037,90
AVENIDA HOTEL LTDA ME	R$	-	R$ 38.442,85	R$ 38.442,85
BAKAR - JM COMPOSITOS LTDA ME	R$	-	R$ 1.720,00	R$ 1.720,00
BETAMAX JACAREI LOC E COM DE EQUIPS LTDA ME	R$	-	R$ 1.205,00	R$ 1.205,00
BOA VISTA TINTAS LTDA EPP	R$	-	R$ 3.702,15	R$ 3.702,15
BR9 EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME	R$	-	R$ 1.955,00	R$ 1.955,00
CASA KLEIN FERRAGENS LTDA ME	R$	-	R$ 2.667,70	R$ 2.667,70
CENTRAL DE METAIS E FERR. CAMBUCI EIRELI	R$	-	R$ 485,85	R$ 485,85
CITYGAS COMERCIO DE GASES LTDA EPP	R$	-	R$ 150,00	R$ 150,00
CONT RIO ALUGUEL DE MODULOS OPERS LTDA ME	R$	-	R$ 11.683,19	R$ 11.683,19
C.S SERVIÇOS - SAYONARA DE CASTRO SILVA ME	R$	-	R$ 3.300,00	R$ 3.300,00
DIVISEG IND. COM. EQUIP. SEG. LTDA-EPP	R$	-	R$ 924,62	R$ 924,62
DR COMERCIO E MANUTENCAO TECNICA LTDA ME	R$	-	R$ 960,00	R$ 960,00
DRACOLASER LTDA EIRELI EPP	R$	-	R$ 1.322,48	R$ 1.322,48
EBS OXIGENIO LTDA ME	R$	-	R$ 430,00	R$ 430,00
ELETROVAN MATERIAL ELETRICO LTDA EPP	R$	-	R$ 1.651,53	R$ 1.651,53
EP CERTO EQUIPAMENTOS LTDA ME	R$	-	R$ 836,12	R$ 836,12
FAZOLA IND. E COM. DE ESQUADRIAS MET. LTDA ME	R$	-	R$ 206,30	R$ 206,30
FEIJO BORRACHAS E PLASTICOS LTDA ME	R$	-	R$ 2.160,00	R$ 2.160,00
FRANCISCO DE ASSIS BARROS DA SILVA ME	R$	-	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
GLOBAL TEC MÁQS E ABRASIVOS LTDA ME	R$	-	R$ 954,68	R$ 954,68
GOLDLINK - GOLD TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	R$	-	R$ 1.326,14	R$ 1.326,14
GOLLOG SERVIÇO DE CARGAS AEREAS ME	R$	-	R$ 119,84	R$ 119,84
GWA AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO ME	R$	-	R$ 21.367,48	R$ 21.367,48
HOTEL FUMINENSE LTDA ME	R$	-	R$ 2.695,42	R$ 2.695,42
HOTEL PODIUM ME	R$	-	R$ 32.509,98	R$ 32.509,98

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1R21700055879 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D1.

HOTEL SOL E MAR LTDA - ME	R$ -	R$	28.447,00	R$ 28.447,00
HOTEL TRIANA ME	R$ -	R$	13.180,00	R$ 13.180,00
INCO-RUBBER PRODS. DE BORRACHA LTDA ME	R$ -	R$	655,20	R$ 655,20
JR SOLDAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME	R$ -	R$	808,00	R$ 808,00
KALIMAQ - MARCELO DE ASSIS GARCIA - EPP	R$ -	R$	640,00	R$ 640,00
LGV CORTE LASER METAIS IND. COM. LTDA ME	R$ -	R$	568,16	R$ 568,16
LIMPA FORTE PRODS DE LIMPEZA LTDA ME	R$ -	R$	839,09	R$ 839,09
LISTEN SERVIÇOS EMPRESARIAS S/S LTDA ME	R$ -	R$	179,00	R$ 179,00
LOCAÇÃO DE ANDAIMES DARIVA LTDA ME	R$ -	R$	3.494,40	R$ 3.494,40
LOCER COM. E LOC. DE ANDAIMES LTDA EPP	R$ -	R$	1.231,82	R$ 1.231,82
LOCFER COM. E LOCACAO DE EQUIPS. LTDA EPP	R$ -	R$	19.247,72	R$ 19.247,72
LORENPAR COM DE FERRAGENS LTDA ME	R$ -	R$	8.067,28	R$ 8.067,28
LPF EQUIP DE PROT IND E TREINAMENTO LTDA ME	R$ -	R$	494,00	R$ 494,00
M DIAS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA ME	R$ -	R$	3.140,00	R$ 3.140,00
MABEM FERRAMENTAS E EPI EIRELI - ME	R$ -	R$	536,96	R$ 536,96
MADEIREIRA ATLÂNTICA LTDA EPP	R$ -	R$	330,00	R$ 330,00
MARILENE FERREIRA BATISTA POUSADA ME	R$ -	R$	910,00	R$ 910,00
MAXBOR IND. E COM. DE ART. DE BORR. LTDA ME	R$ -	R$	1.193,06	R$ 1.193,06
MKB TINTAS EIRELI - ME	R$ -	R$	5.577,50	R$ 5.577,50
MODUS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA	R$ -	R$	283.390,00	R$ 283.390,00
MULTICAM IND E COM DE EQUIP IND LTDA EPP	R$ -	R$	1.699,17	R$ 1.699,17
OXILIFE GASES INDUSTRIAIS LTDA ME	R$ -	R$	3.690,00	R$ 3.690,00
PATOGAS - LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS EPP	R$ -	R$	1.841,00	R$ 1.841,00
PATRINOX ART DE PAR INOX E PÇS NAVAIS LTDA ME	R$ -	R$	1.256,00	R$ 1.256,00
POLI CIDADES VIAGENS E TURISMO LTDA ME	R$ -	R$	35.370,89	R$ 35.370,89
PONTOPAR BR COM. DE PAR. E FERR. EIRELI	R$ -	R$	676,50	R$ 676,50
PROMAQ - R&V MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA ME	R$ -	R$	2.136,98	R$ 2.136,98
RESICOTTON COMERCIO TEXTIL LTDA EPP	R$ -	R$	600,00	R$ 600,00
RESTAURANTE RECANTO DO PILAR ME	R$ -	R$	2.453,00	R$ 2.453,00
RODASIL ART PARA POL E COM DE VAR LTDA ME	R$ -	R$	484,90	R$ 484,90
ROHNES TECNOLOGIA TEXTIL EIRELI ME	R$ -	R$	186,00	R$ 186,00
RRPONTOCOM MAN. DE COMPUTADORES LTDA ME	R$ -	R$	10.315,00	R$ 10.315,00
SGS PEST CONTROL - CONTR. VETORES E PRAG ME	R$ -	R$	1.332,96	R$ 1.332,96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1R21700055879 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D1.

SIVONALDO JOSE DE LIMA ME	R$	-	R$	1.976,67	R$ 1.976,67
SOLAR UNIF - SELMA BENICIO FRANCA ME	R$	-	R$	1.584,00	R$ 1.584,00
SUPREMACIA - MS MARTIN COM E SERV ME	R$	-	R$	4.165,00	R$ 4.165,00
STARSEG EQUIP. DE PROT. EIRELI ME	R$	-	R$	3.507,00	R$ 3.507,00
STEEL EQUIP. LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA EPP	R$	-	R$	1.128,00	R$ 1.128,00
STM COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIP. EIRELI EPP	R$	-	R$	1.885,96	R$ 1.885,96
TOK E LEVE PAPELARIA E SUPRIMENTOS PARA ME	R$	-	R$	1.840,90	R$ 1.840,90
TOTAL LOCAÇÕES EIRELI EPP	R$	-	R$	4.140,00	R$ 4.140,00
TOTAL TUBOS EIRELI EPP	R$	-	R$	1.800,00	R$ 1.800,00
VAREJAO DAS CORES COM. PROD. PINTURA LTDA ME	R$	-	R$	4.328,00	R$ 4.328,00
WIDIESEL - VILA VELHA DIESEL LTDA ME	R$	-	R$	3.180,00	R$ 3.180,00
TOTAL	**R$**	**-**	**R$**	**651.764,81**	**R$ 651.764,81**

TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE I - TRABALHISTA	**R$**	**155.609,81**	**R$**	**20.000,00**	**R$ 175.609,81**
TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	**R$**	**2.160.911,65**	**-R$**	**751.871,51**	**R$ 1.409.040,14**
TOTAL DE CRÉDITOS CLASSE IV - ME E EPP	**R$**	**-**	**R$**	**651.764,81**	**R$ 651.764,81**
TOTAL GERAL DE CRÉDITOS	**R$**	**2.316.521,46**	**-R$**	**80.106,70**	**R$ 2.236.414,76**

São Paulo, 19 de maio de 2021

Dra. Andréa Galhardo Palma
Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1R21700055879 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D1.

Oreste Nestor de Souza Laspro

OAB/SP n° 98.628

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1R21700055879 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D1.

ª RAJ da Comarca da Capital do Estado de São Paulo/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1R21700055879 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D1.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: VISÃO PROJETOS E ENGENHARIA

Processo n°: 1011807-07.2020.8.26.0161

Foro: 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Distribuição: 19/11/2020

I - PARECER

1. A presente Auxiliar apurou administrativamente os créditos portados pelos seguintes credores arrolados na **Classe III – Credores Quirografários**:

QUADRO 1:

Nome do Credor	Valor arrolado pela Recuperanda na Classe III - Credores Quirografários
ABC MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME	R$ 12.091,93
ABC PARAFUSOS E FIXADORES EIRELI	R$ 1.890,13
ACRILON INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARÍLICOS LTDA ME	R$ 1.050,00
AÇOS URANIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	R$ 2.339,78
AGF GOIAS - RISC E MAIL REPRES LTDA MR	R$ 1.409,60

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

ALUGATEC SOLDAS LTDA ME	R$ 2.250,00
AMAQ IND. E COM. DE EQUIP. IND. LTDA ME	R$ 17.090,49
ANDRE ANESE PASQUALINI REFE. MAGNIFICA ME	R$ 10.268,40
ATACADÃO COM DE MAD E MAT P/ C. EIRELI	R$ 1.037,90
AVENIDA HOTEL LTDA ME	R$ 38.442,85
BAKAR - JM COMPOSITOS LTDA ME	R$ 1.720,00
BETAMAX JACAREI LOC E COM DE EQUIPS LTDA ME	R$ 1.205,00
BR9 EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME	R$ 1.955,00
CASA KLEIN FERRAGENS LTDA ME	R$ 2.667,70
CENTRAL DE METAIS E FERR. CAMBUCI EIRELI	R$ 485,85
CITYGAS COMERCIO DE GASES LTDA EPP	R$ 150,00
C.S SERVIÇOS - SAYONARA DE CASTRO SILVA ME	R$ 3.300,00
DIVISEG IND. COM. EQUIP. SEG. LTDA-EPP	R$ 924,62
DR COMERCIO E MANUTENCAO TECNICA LTDA ME	R$ 960,00
DRACOLASER LTDA EIRELI EPP	R$ 1.322,48
EBS OXIGENIO LTDA ME	R$ 430,00
EP CERTO EQUIPAMENTOS LTDA ME	R$ 836,12
FAZOLA IND. E COM. DE ESQUADRIAS MET. LTDA ME	R$ 206,30
FEIJO BORRACHAS E PLASTICOS LTDA ME	R$ 2.160,00
FRANCISCO DE ASSIS BARROS DA SILVA ME	R$ 3.500,00

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

GLOBAL TEC MÁQS E ABRASIVOS LTDA ME	R$ 954,68
GOLLOG SERVIÇO DE CARGAS AEREAS ME	R$ 119,84
GWA AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO ME	R$ 21.367,48
HOTEL FUMINENSE LTDA ME	R$ 2.695,42
HOTEL SOL E MAR LTDA - ME	R$ 28.447,00
HOTEL TRIANA ME	R$ 13.180,00
INCO-RUBBER PRODS. DE BORRACHA LTDA ME	R$ 655,20
JR SOLDAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME	R$ 808,00
KALIMAQ - MARCELO DE ASSIS GARCIA - EPP	R$ 640,00
LGV CORTE LASER METAIS IND. COM. LTDA ME	R$ 568,16
LIMPA FORTE PRODS DE LIMPEZA LTDA ME	R$ 839,09
LISTEN SERVIÇOS EMPRESARIAS S/S LTDA ME	R$ 179,00
LOCAÇÃO DE ANDAIMES DARIVA LTDA ME	R$ 3.494,40
LOCER COM. E LOC. DE ANDAIMES LTDA EPP	R$ 1.231,82
LOCFER COM. E LOCACAO DE EQUIPS. LTDA EPP	R$ 19.247,72
LORENPAR COM DE FERRAGENS LTDA ME	R$ 8.067,28
LPF EQUIP DE PROT IND E TREINAMENTO LTDA ME	R$ 494,00
M DIAS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA ME	R$ 3.140,00
MABEM FERRAMENTAS E EPI EIRELI - ME	R$ 536,96
MADEIREIRA ATLÂNTICA LTDA EPP	R$ 330,00
MARILENE FERREIRA BATISTA POUSADA ME	R$ 910,00
MAXBOR IND. E COM. DE ART. DE BORR. LTDA ME	R$ 1.193,06
MKB TINTAS EIRELI - ME	R$ 5.577,50

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

MODUS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA	R$ 283.390,00
MULTICAM IND E COM DE EQUIP IND LTDA EPP	R$ 1.699,17
OXILIFE GASES INDUSTRIAIS LTDA ME	R$ 3.690,00
PATOGAS - LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS EPP	R$ 1.841,00
PATRINOX ART DE PAR INOX E PÇS NAVAIS LTDA ME	R$ 1.256,00
POLI CIDADES VIAGENS E TURISMO LTDA ME	R$ 35.370,89
PONTOPAR BR COM. DE PAR. E FERR. EIRELI	R$ 676,50
PROMAQ - R&V MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA ME	R$ 2.136,98
RESICOTTON COMERCIO TEXTIL LTDA EPP	R$ 600,00
RESTAURANTE RECANTO DO PILAR ME	R$ 2.453,00
RODASIL ART PARA POL E COM DE VAR LTDA ME	R$ 484,90
ROHNES TECNOLOGIA TEXTIL EIRELI	R$ 186,00
RRPONTOCOM MAN. DE COMPUTADORES LTDA ME	R$ 10.315,00
SGS PEST CONTROL - CONTR. VETORES E PRAG ME	R$ 1.332,96
SIVONALDO JOSE DE LIMA ME	R$ 1.976,67
SOLAR UNIF - SELMA BENICIO FRANCA ME	R$ 1.584,00
SUPREMACIA - MS MARTIN COM E SERV ME	R$ 4.165,00
STARSEG EQUIP. DE PROT. EIRELI	R$ 3.507,00
STEEL EQUIP. LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA EPP	R$ 1.128,00
STM COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIP. EIRELI	R$ 1.885,96
TOK E LEVE PAPELARIA E SUPRIMENTOS PARA ME	R$ 1.840,90
TOTAL LOCAÇÕES EIRELI EPP	R$ 4.140,00
TOTAL TUBOS EIRELI	R$ 1.800,00
VAREJAO DAS CORES COM. PROD. PINTURA LTDA ME	R$ 4.328,00
WIDIESEL - VILA VELHA DIESEL LTDA ME	R$ 3.180,00

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

2. No entanto, observa-se que, em verdade, os credores acima citados deveriam ter sido arrolados na Classe IV – dos titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3. Isso porque todas as empresas elencadas estão enquadradas como ME ou EPP – Microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 41, inciso IV, da LRF e Lei Complementar 147 de 2.014.

4. Por isso, cada uma delas e respectivos valores deverão ser reclassificados para a Classe IV – dos titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. Em relação ao seguinte credor, este deverá ser reclassificado para a Classe I, Credor Trabalhista:

QUADRO 2:

Nome do Credor	**Valor arrolado pela Recuperanda na Classe III – Quirografários**
ADVOGADO FERNANDO	R$ 20.000,00

6. Isso porque, conforme entendimento do STJ, honorários advocatícios devem ser tratados como crédito trabalhista, devida sua natureza alimentar, conforme demonstrado a seguir:

> PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. ART. 24 DA LEI 8.906/1994. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITO TRABALHISTA. ENTENDIMENTO FIRMADO PELA CORTE ESPECIAL NO JULGAMENTO DOS EDCL NOS ERESP 1.351.256/PR. 1. A Corte Especial adotou o novel

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

entendimento de que os honorários advocatícios ostentam natureza alimentar e detêm privilégio geral em concurso de credores, equiparando-se ao crédito trabalhista, mesmo em se tratando de Execução Fiscal. Precedente: EDcl nos EREsp 1.351.256/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Corte Especial, julgado em 4.3.2015, DJe 20.3.2015. 2. Recurso Especial provido.[1]

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. ART. 24 DA LEI N. 8.906/1994. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITO TRABALHISTA.
1. Para efeito do art. 543-C do Código de Processo Civil: 1.1) Os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela regência do Decreto-Lei n. 7.661/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado, neste último caso, o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal. 1.2) São créditos extraconcursais os honorários de advogado resultantes de trabalhos prestados à massa falida, depois do decreto de falência, nos termos dos arts. 84 e 149 da Lei n. 11.101/2005. 2. Recurso especial provido.[2]

II - CONCLUSÃO

[1] REsp Nº 1.673.940/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, Corte Especial, j, em 26/09/2017, DJe 11/10/2017.
[2] REsp 1.152.218/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Corte Especial, j. em 07/05/2014, DJe 09/10/2014.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

7. Desse modo, diante do exposto, **reclassificam-se** os valores portados pelos credores **inseridos no quadro 1** arrolados indevidamente na Classe III titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, para a **Classe IV – credores titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

8. Além disso, **reclassifica** o crédito do valor portado pelo credor **inserido no quadro 2** arrolado indevidamente na Classe III para a **Classe I, titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.**

São Paulo, 19 de maio de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **VISÃO PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI.**

Processo n°: **1011807-07.2020.8.26.0161**

Comarca: **2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS REALCIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA.**

Distribuição: **19 de Novembro de 2020.**

ABC MEDSEG SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO., apresenta Divergência de Crédito visando a majoração de seu crédito no quadro de credores para valor de R$ 27.703,44 (vinte e sete mil, setecentos e três reais e quarenta e quatro centavos), decorrente do inadimplemento de algumas parcelas de acordo realizado referente as notas fiscais nºs 1253, 1260, 1263, 11000, 1274, 1275, 1283, bem como do inadimplemento das notas fiscais nºs 1286, 1305, 1322, 1323,1327 e uma média do contrato referente ao período de 04/2021 a 01/2022

ANÁLISE DO ADMINISTRADOR

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 1.553,13 – Classe III	R$ 27.703,44 – Classe III

I. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Desta forma, resta entendido que o crédito deverá ser atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial **(19/11/2020),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Importante consignar que a atualização do valor além ou aquém da data da quebra ou do pedido recuperatório implica em tratamento desigual entre credores, o que é vedado pelo ordenamento jurídico, como preleciona Fabio Ulhoa Coelho:

> *O valor básico de justiça, que se encontra nos alicerces do direito falimentar, isto é, a instauração do concurso na hipótese de devedor sem meios suficientes para cumprir na totalidade suas obrigações, é referido pela expressão latina par conditio creditorum, tratamento paritário dos credores (cf. Miranda, 1963, 27:29/32). Os titulares de crédito perante sujeito de direito que não possui condições de saldar, na integralidade, as dívidas devem receber da justiça tratamento parificado, em que se dê preferência aos mais necessitados (os trabalhadores), efetivem-se as garantias legais (do fisco ou dos credores privados com privilégio) ou contratuais (dos credores com garantia real) e assegurem-se chances iguais de realização do crédito aos credores de uma mesma categoria (p. ex.,*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

no caso dos rateios aos quirografários, proporcionais ao crédito de cada um).[1]

No mesmo viés é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. ***NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO****. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial. 3. Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF. 4. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos.* ***Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada****, pois a execução seguirá as condições pactuadas na*

[1] *COELHO, Fabio Ulhoa. Curso de Direito comercial, volume 3. – 6. ed. rev. e atual. de acordo com a nova Lei de falências – São Paulo: Saraiva, 2006, pp. 243-244.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

novação e não na obrigação extinta, sempre respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores. 5. Recurso especial não provido[2].

A Lei Falimentar estabelece que os valores sujeitos ao procedimento recuperacional, são aqueles cuja constituição tenha ocorrido até a data do pedido, mesmo que com vencimento ulterior, *in verbis:*

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Nesse sentido, as verbas devidas após Novembro de 2020, não atendem, salvo melhor juízo, aos requisitos de sujeição, de modo que não devem ser incluídas no extrato contábil para pagamento.

Ainda, tem-se que **o crédito deve ser classificado na Classe IV** – *titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte*, nos termos do art. 41, III[3], da Lei nº 11.101/2005.

Tecidas tais considerações, esta Administradora Judicial informa que a impugnação de crédito não veio acompanhada dos documentos comprobatórios do alegado, bem como após cobrança dos mesmos, os documentos vieram contraditórios entre si, senão vejamos.

O credor apresentou a planilha abaixo como resumo do seu crédito devido:

[2] REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017.
[3] Art. 41. A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores, III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

Mês	NF	Valor Principal	Multa/Juros (até 15/03/21)	Valor Atualizado
12/2020	*Parcelamento ref. as NF's: 1253/ 1260/ 1263/ 11000/ 1274/ 1275/ 1283*	1.553,13	81,28	1.634,41
01/2021		1.553,13	65,23	1.618,36
02/2021		1.553,13	49,18	1.602,31
05/2020	1286	600,86	65,69	666,55
09/2020	1305	10.034,86	689,06	10.723,92
01/2021	1322	2.127,02	58,85	2.185,87
02/2021	1323	1.056,00	19,36	1.075,36
03/2021	*1327*	851,59	Até 06/05/21: 21,57	873,16
04/2021 à 01/2022 *(ref. a 10 meses)*	*Referente ao contrato assinado em 05/01/2017.*	8.055,85	-	7.323,50
			Total:	27.703,44

Ocorre que, as notas fiscais não possuem data de vencimento, e os demonstrativos que deram origem à constituição das notas fiscais não possuem os mesmos valores que nelas constam.

Ainda, importante ressaltar que ao solicitar cópia do acordo referente ao parcelamento das primeiras notas fiscais, a cadeia de e-mails em que o mesmo se consolidou demonstrou haver diversos problemas acerca do montante devido.

Na cadeia de e-mails acerca do pacto realizado, foi acordado o pagamento de 8 (oito) parcelas de R$ 1.553,13 (um mil, quinhentos e cinquenta e três reais e treze centavos), com termo inicial em 08/07/2020 e termo final em 08/02/2021, totalizando **R$ 12.425,04** (doze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quatro centavos).

Em teoria, o acordo realizado englobava as parcelas referentes aos meses 11/2019 a 06/2020. Entretanto, somando-se as notas fiscais que fundamenta-se o acordo, obtem-se a quatia de **R$ 14.499,55** (quatorze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

Nesse passo, na mesma cadeia de e-mails onde foi realizado o acordo, a Impugnante informa para a Recuperanda em 22/06/2020 que a parcela em aberto referente a 11/2019 perfazia a quantia de **R$ 96,90** (noventa e seis reais e noventa centavos), tendo sido adimplido o valor de R$ 26,33 (vinte e seis reais e trinta e três centavos), restando em aberto o montante de R$ 70,57 (setenta reais e cinquenta e sete centavos).

Ocorre que o e-mail acima citado contradiz os já opostos documentos (NF nº 1253 de R$ 1.570,57 e demonstrativo referente a essa de R$ 1.528,84).

Para melhor entendimento acerca do tema, esta Administrodra Judicial apresenta a planilha abaixo, com os valores contraditórios constantes em cada documento:

NOTA FISCAL	EMISSÃO	VALOR	VALOR - DEMONSTRATIVO	VENCIMENTO
1253	11/11/2019	R$ 1.570,57	R$ 1.528,84	20/11/2019
1260	12/12/2019	R$ 2.659,69	R$ 1.907,41	20/12/2019
1263	13/01/2020	R$ 2.016,51	R$ 1.856,91	20/01/2020
11000	12/02/2020	R$ 4.131,31	R$ 3.151,19	20/02/2020
1274	13/03/2020	R$ 1.063,46	R$ 966,56	20/03/2020
1275	14/04/2020	R$ 1.856,29	R$ 1.753,69	20/04/2020
1283	13/05/2020	R$ 600,86	R$ 498,26	20/05/2020
1286	10/06/2020	R$ 600,86	R$ 498,26	20/06/2020
1305	20/10/2020	R$ 10.034,86	R$ 9.937,96	20/10/2020
1322	**11/02/2021**	**R$ 2.127,02**	**R$ 2.009,89**	**20/02/2021**
1323	**09/03/2021**	**R$ 1.056,00**	**R$ 938,87**	**20/03/2021**
Contrato		**R$ 8.055,85**	**Média para 04/2021 a 01/2022**	

Observa-se que os valores em vermelho são os que, em tese, constituem o acordo de parcelamento, bem como tanto esses quanto os outros documentos, os valores são conflitantes entre si.

Enquanto isso, conforme demonstrado, os valores em azul são revestidos de extraconcursalidade, pois constituídos após o pedido

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

recuperatório, enquanto o valor em negrito, decorrente do contrato, sequer possui liquidez, pois não constituído.

A nota fiscal nº 1327, citada no início do parecer, sequer foi apresentada à esta Auxilar.

Diante do acima exposto, torna-se impossível para esta Auxiliar realizar apuração correta do valor devido, estando todos os documentos com informações conflitantes entre si.

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, verificado o conflito entre as documentações solicitadas, esta Administradora Judicial **REJEITA** a divergência de crédito realizada em fase administrativa, com a reclassificação do crédito para a Classe IV, devendo a Impugnada, ao entender ser de direito, proceder posteriormente com distribuição de Incidente de Impugnação de Crédito, na forma prevista em lei, com todos os esclarecimentos devidos.

São Paulo, 19 de maio de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **VISÃO PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI.**

Processo n°: **1011807-07.2020.8.26.0161**

Comarca: **2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS REALCIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA.**

Distribuição: **19 de Novembro de 2020.**

ALUSOLDA BRASIL LTDA., apresenta Divergência de Crédito visando a exclusão de seu crédito no quadro de credores no valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), informando nãp constar valores em aberto no sistema.

ANÁLISE DO ADMINISTRADOR

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 240,00 – Classe III	R$ 00,00 – exclusão do crédito

I. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9º, inciso III, da Lei 11.101/2005 que as habilitações/divergências de crédito realizadas pelos credores deverão conter os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

Ocorre que, no presente caso, o Credor tão somente enviou a esta Auxiliar e-mail apontando, expressamente, que não existe qualquer pendencia da Recuperanda, haja vista que o valor citado na Carta enviada por esta Auxiliar refere-se a venda efetuada com pagamento antecipado.

No entanto, não foi apresentado qualquer comprovante a fim de respaldar o pedido de exclusão do valor constante em benefício do Credor, pelo pagamento da obrigação.

Vale ressaltar que esta Auxiliar diligenciou junto à Recuperanda, administrativamente, pugnando por comprovantes de pagamento, a qual se quedou inerte.

Nesse sentido, entende o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

> RECUPERAÇÃOJUDICIALIMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO Decisãoque julgou procedente a impugnaçãode crédito apresentada pela credora,ora agravada Inconformismo da recuperanda, que alega que o crédito fundado em duplicatas mercantis nãofoi suficientemente comprovado pelos documentos juntados pela agravada, além da prescrição de um dos títulos que embasam o referido crédito Provimento do recurso **A credora agravada limitou-se a juntar notas fiscais e cópias de seus livros contábeis Documentos unilaterais que não comprovam a origem do crédito para fins de habilitação no rol de credores da recuperação judicial da agravante** Precedentes das Câmarasde Direito Empresarial Acolhimentodo recurso para

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

julgar improcedente a impugnação de crédito apresentada pela agravada,fixando-se como crédito em seu favor o valor incontroverso de R$9.000,00,originalmente indicado, na classe de credores quirografários RECURSOPROVIDO. – grifo nosso (TJ-SP -AI: 21355454-72.2019.8.26.0000; Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 10/12/2019; 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data de Publicação: 12/12/2019)

Portanto, mister a **REJEIÇÃO** do pedido encartado na Divergência de Crédito, mantendo-se a classe e o valor do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **ALUSOLDA BRASIL LTDA,** mantendo-se inalterado o crédito já arrolado pela Recuperanda no Quadro de Credores

São Paulo, 19 de maio de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **VISÃO PROJETOS DE ENGENHARIA EIRELI**

Processo n°: **1011807-07.2020.8.26.0161**

Foro: **2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª RAJ DA COMARCA DE SÃO PAULO.**

Distribuição: **19 de Novembro de 2020.**

BANCO BRADESCO S/A apresenta DIVERGÊNCIA visando à retificação do valor seu crédito para o montante de **R$ 855.293,04** (oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e quatro centavos), decorrente dos seguintes contratos com a recuperanda:

(i) Instrumento Particular de Dívida e Outras Avenças nº 13857623, com saldo devedor na data de pedido de recuperação judicial em R$ 811.176,85;

(ii) Encargos em Conta Corrente nº 74000, agência nº 2224, com saldo devedor na data de pedido de recuperação judicial no valor de R$ 98,63;

(iii) Saldo Cartão de Crédito Empresarial ELO – Grafite nº 6509 XXXX XXXX 6708, com saldo devedor na data de pedido de recuperação judicial de R$ 3.664,08;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

(iv) Saldo Cartão de Crédito Empresarial VISA nº 4551 XXXX XXXX 5398, com saldo devedor na data de pedido de recuperação judicial de R$ 40.353,48.

ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADORA JUDICIAL

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 998.134,56 – Classe III	R$ 855.293,04 – Classe III

1. **Parecer**

De conformidade com a documentação examinada e nos termos dos artigos art. 7º, §1º e 9°, II e III da Lei n° 11.101/2005, o credor **comprovou** a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, apresentando todos os documentos referentes à sua solicitação, como contratos e planilhas com cálculos até a data do pedido de recuperação judicial.

Resumo do Crédito	
Operação	**Valor**
13857623	811.176,85
74000	98,63
6509xxxxx 6708	3.664,08
4551 xxxxx 5398	40.353,48
Total	**855.293,04**

Desse modo, não se opõe esta Administradora Judicial ao **acolhimento** da **DIVERGÊNCIA**, reduzindo-se o valor do seu crédito para **R$**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

855.293,04 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e quatro centavos), mantendo-se na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

2. Conclusão:

Diante de todo o exposto, **ACOLHE-SE A PROCEDÊNCIA** da DIVERGÊNCIA apresentada por **BANCO BRADESCO S/A,** retificando o valor do seu crédito para o montante de **R$ 855.293,04** (oitocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e quatro centavos), mantendo-se na Classe III – Titulares de créditos quirografários com privilégio geral, com privilégio especial ou subordinado.

São Paulo, 19 de maio de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **VISÃO PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI.**

Processo n°: **1011807-07.2020.8.26.0161**

Comarca: **2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS REALCIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA.**

Distribuição: **19 de Novembro de 2020.**

BOA VISTA TINTAS LTDA EPP., apresenta Divergência de Crédito visando a majoração de seu crédito no quadro de credores pelo valor de R$ 3.771,97 (três mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), decorrente do inadimplemento de valores oriundos das notas fiscais nºs 22209 e 22589.

ANÁLISE DO ADMINISTRADOR

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 3.702,15 – Classe III	R$ 3.771,97 – Classe III

I. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

Além, resta entendido que o crédito deverá ser atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial **(19/11/2020),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Importante consignar que a atualização do valor além ou aquém da data da quebra ou do pedido recuperatório implica em tratamento desigual entre credores, o que é vedado pelo ordenamento jurídico, como preleciona Fabio Ulhoa Coelho:

> *O valor básico de justiça, que se encontra nos alicerces do direito falimentar, isto é, a instauração do concurso na hipótese de devedor sem meios suficientes para cumprir na totalidade suas obrigações, é referido pela expressão latina par conditio creditorum, tratamento paritário dos credores (cf. Miranda, 1963, 27:29/32). Os titulares de crédito perante sujeito de direito que não possui condições de saldar, na integralidade, as dívidas devem receber da justiça tratamento parificado, em que se dê preferência aos mais necessitados (os trabalhadores), efetivem-se as garantias legais (do fisco ou dos credores privados com privilégio) ou contratuais (dos credores com garantia real) e assegurem-se chances iguais de realização do crédito aos credores de uma mesma categoria (p. ex., no caso dos rateios aos quirografários, proporcionais ao crédito de cada um).*[1]

[1] *COELHO, Fabio Ulhoa. Curso de Direito comercial, volume 3. – 6. ed. rev. e atual. de acordo com a nova Lei de falências – São Paulo: Saraiva, 2006, pp. 243-244.*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

No mesmo viés é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. ***NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO****. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial. 3. Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF. 4. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos.* ***Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada****, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores. 5. Recurso especial não provido[2].

Ainda, tem-se que **<u>o crédito deve ser classificado na Classe IV</u>** – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, III[3], da Lei nº 11.101/2005.

Tecidas tais considerações, a credora informa ter identificado o pagamento de uma parcela de R$ 892,00 (oitocentos e noventa e dois reais) referente a nota fiscal 22209, bem como o valor de R$ 3.061,30 (três mil, sessenta e um reais e trinta centavos) referente a duas parcelas do acordo realizado entre esta e a Recuperanda.

Posteriormente, ao ser solicitado cópia do acordo, verificou esta Auxiliar que o mesmo embora datado de 18/11/2020, não possui assinatura de nenhuma das partes.

Além da falta de assinatura, o mesmo possui como objeto as notas 22209 e 22589 inteiras, sem discriminação dos valores adimplidos e referente à quais duplicatas.

Diante das informações contraditórias fornecidas pela credora, torna-se impossível para esta Auxiliar realizar apuração de crédito nos termos devidos.

Ademais, tem-se que **<u>o crédito deve ser classificado na Classe IV</u>** – titulares de créditos enquadrados como

[2] REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017.
[3] Art. 41. A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores, III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, III[4], da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.707.846/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/2011

NOME EMPRESARIAL
BOA VISTA TINTAS - EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BOA VISTA TINTAS E CONSTRUCOES	PORTE EPP

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito proposta **BOA VISTA TINTAS LTDA EPP,** mantendo-se inalterado o valor do crédito já arrolado pela Recuperanda no Quadro de Credores, sendo devida apenas a alteração de classe para constar arrolado na Classe IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

São Paulo, 19 de maio de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[4] Art. 41. A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores, III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **VISÃO PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI.**

Processo n°: **1011807-07.2020.8.26.0161**

Comarca: **2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS REALCIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA.**

Distribuição: **19 de Novembro de 2020.**

DIADEMA TRIAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., apresenta Divergência de Crédito visando a majoração de seu crédito no quadro de credores para o valor de 3.169,75 (três mil cento e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), decorrente do inadimplemento de valores oriundos das notas fiscais nºs 30895, 30908 e 31088.

ANÁLISE DO ADMINISTRADOR

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 2.466,02 – Classe III	R$ 3.169,75 – Classe III

I. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

Além, resta entendido que o crédito deverá ser atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial **(19/11/2020),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Importante consignar que a atualização do valor além ou aquém da data da quebra ou do pedido recuperatório implica em tratamento desigual entre credores, o que é vedado pelo ordenamento jurídico, como preleciona Fabio Ulhoa Coelho:

> *O valor básico de justiça, que se encontra nos alicerces do direito falimentar, isto é, a instauração do concurso na hipótese de devedor sem meios suficientes para cumprir na totalidade suas obrigações, é referido pela expressão latina par conditio creditorum, tratamento paritário dos credores (cf. Miranda, 1963, 27:29/32). Os titulares de crédito perante sujeito de direito que não possui condições de saldar, na integralidade, as dívidas devem receber da justiça tratamento parificado, em que se dê preferência aos mais necessitados (os trabalhadores), efetivem-se as garantias legais (do fisco ou dos credores privados com privilégio) ou contratuais (dos credores com garantia real) e assegurem-se chances iguais de realização do crédito aos credores de uma mesma categoria (p. ex., no caso dos rateios aos quirografários, proporcionais ao crédito de cada um).*[1]

[1] *COELHO, Fabio Ulhoa. Curso de Direito comercial, volume 3. – 6. ed. rev. e atual. de acordo com a nova Lei de falências – São Paulo: Saraiva, 2006, pp. 243-244.*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

No mesmo viés é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. ***NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO****. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial. 3. Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF. 4. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos.* ***Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada****, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores. 5. Recurso especial não provido[2].

Pois bem. Debruçando-se sobre a documentação acostada, observa esta Administradora Judicial que o credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o encaminhamento de notas fiscais, dentre as quais **foram acompanhadas de aceite**.

Ressalta-se, outrossim, que as notas ficais apresentadas foram faturizadas parceladamente, cujos vencimentos ocorreram em período anterior ao pedido recuperacional.

Ademais, conforme verificado nos autos da ação de execução de título extrajudicial de nº 1011157-57.2020.8.26.0161, houve o inadimplemento das seguintes notas fiscais:

- 2ª parcela no valor de R$ 1.090,67, conforme nota fiscal 30895, nº do protesto 195, de 15/01/2020;

- 2ª parcela no valor de R$ 678,27, conforme nota fiscal 30908, nº do protesto 194, de 15/01/2020;

- Valor total de R$ 687,08, conforme nota fiscal 31088, nº de protesto 85, de 24/01/2020;

Destarte, informa-se que o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(19/11/2020),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005:

[2] REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: novembro/2020
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês (pro-rata)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	NF 30895 - Protesto 195	15/01/2020	1.090,67	1.122,87	0,00	114,16	0,00	1.237,03
2	NF 30908 - Protesto 194	15/01/2020	678,27	698,29	0,00	70,99	0,00	769,28
3	NF 31088 - Protesto 85	24/01/2020	687,08	707,36	0,00	71,91	0,00	779,27
		Sub-Total						R$ 2.785,58
		TOTAL GERAL						R$ 2.785,58

Portanto, somados os valores supramencionados, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito proposta por **DIADEMA TRIAÇO TRIAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.**, devendo-se majorar o seu crédito para o valor de R$ 2.785,58 (dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), devendo ser mantido na Classe dos Credores Quirografários – Classe III.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido de Habilitação de Crédito apresentado por **DIADEMA TRIAÇO TRIAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA,** retificando-se o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperanda para a quantia R$ 2.785,58 (dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), devendo ser mantido perante a classe dos credores quirografários – Classe III.

São Paulo, 19 de maio de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **VISÃO PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI.**

Processo n°: **1011807-07.2020.8.26.0161**

Comarca: **2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS REALCIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA.**

Distribuição: **19 de Novembro de 2020.**

ELETROVAN MATERIAL ELETRICO LTDA., apresenta Divergência de Crédito visando a majoração de seu crédito no quadro de credores pelo valor de R$ 1.458,34 (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos), decorrente do inadimplemento de algumas duplicatas referente às notas fiscais nºs 184925 e 185355.

ANÁLISE DO ADMINISTRADOR

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 1.161,49 – Classe III	R$ 1.458,34 – Classe III

I. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

Além, resta entendido que o crédito deverá ser atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial **(19/11/2020),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Importante consignar que a atualização do valor além ou aquém da data da quebra ou do pedido recuperatório implica em tratamento desigual entre credores, o que é vedado pelo ordenamento jurídico, como preleciona Fabio Ulhoa Coelho:

> *O valor básico de justiça, que se encontra nos alicerces do direito falimentar, isto é, a instauração do concurso na hipótese de devedor sem meios suficientes para cumprir na totalidade suas obrigações, é referido pela expressão latina par conditio creditorum, tratamento paritário dos credores (cf. Miranda, 1963, 27:29/32). Os titulares de crédito perante sujeito de direito que não possui condições de saldar, na integralidade, as dívidas devem receber da justiça tratamento parificado, em que se dê preferência aos mais necessitados (os trabalhadores), efetivem-se as garantias legais (do fisco ou dos credores privados com privilégio) ou contratuais (dos credores com garantia real) e assegurem-se chances iguais de realização do crédito aos credores de uma mesma categoria (p. ex., no caso dos rateios aos quirografários, proporcionais ao crédito de cada um).*[1]

[1] *COELHO, Fabio Ulhoa. Curso de Direito comercial, volume 3. – 6. ed. rev. e atual. de acordo com a nova Lei de falências – São Paulo: Saraiva, 2006, pp. 243-244.*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

No mesmo viés é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. ***NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO****. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial. 3. Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF. 4. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos.* ***Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada****, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO CONSULTORES

respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores. 5. Recurso especial não provido[2].

Tecidas tais considerações, o crédito deve ser atualizado nos moldes da memória de cálculo a seguir:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Atualização até 19/11/2020
Data de atualização dos valores: novembro/2020
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	184925C	26/01/2020	665,94	685,60	0,00	68,56	0,00	754,16
2	185355A	03/01/2020	792,40	815,79	0,00	81,58	0,00	897,37

			Sub-Total					R$ 1.651,53

			TOTAL GERAL					R$ 1.651,53

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência apresentada para retificar, no Quadro Geral de Credores, o montante de titularidade de **ELETROVAN MATERIAL ELETRICO LTDA,** para a importância de **R$ 1.651,53 (um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos),** reclassificando-o para a Classe IV.

São Paulo, 19 de maio de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[2] REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **VISÃO PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI.**

Processo n°: **1011807-07.2020.8.26.0161**

Comarca: **2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS REALCIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA.**

Distribuição: **19 de Novembro de 2020.**

ERG ELETROMOTORES EIRELI., apresenta Divergência de Crédito visando a majoração de seu crédito no quadro de credores pelo valor de R$ 8.438,77 (oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), decorrente do inadimplemento da nota fiscal nº 2612.

Informa que há ação de execução nº 1000836-26.2021.8.26.0161, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Diadema – Estado de São Paulo, que objetiva a satisfação do crédito exequendo.

ANÁLISE DO ADMINISTRADOR

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 7.315,00 – Classe III	R$ 8.438,77 – Classe III

I. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Além, resta entendido que o crédito deverá ser atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial **(19/11/2020),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Importante consignar que a atualização do valor além ou aquém da data da quebra ou do pedido recuperatório implica em tratamento desigual entre credores, o que é vedado pelo ordenamento jurídico, como preleciona Fabio Ulhoa Coelho:

> *O valor básico de justiça, que se encontra nos alicerces do direito falimentar, isto é, a instauração do concurso na hipótese de devedor sem meios suficientes para cumprir na totalidade suas obrigações, é referido pela expressão latina par conditio creditorum, tratamento paritário dos credores (cf. Miranda, 1963, 27:29/32). Os titulares de crédito perante sujeito de direito que não possui condições de saldar, na integralidade, as dívidas devem receber da justiça tratamento parificado, em que se dê preferência aos mais necessitados (os trabalhadores), efetivem-se as garantias legais (do fisco ou dos credores privados com privilégio) ou contratuais (dos credores com garantia real) e assegurem-se chances iguais de realização do crédito aos credores de uma mesma categoria (p. ex.,*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

no caso dos rateios aos quirografários, proporcionais ao crédito de cada um).[1]

No mesmo viés é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. ***NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO****. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial. 3. Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF. 4. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos.* ***Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada****, pois a execução seguirá as condições pactuadas na*

[1] *COELHO, Fabio Ulhoa. Curso de Direito comercial, volume 3. – 6. ed. rev. e atual. de acordo com a nova Lei de falências – São Paulo: Saraiva, 2006, pp. 243-244.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO CONSULTORES

novação e não na obrigação extinta, sempre respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores. 5. Recurso especial não provido[2].

Tecidas tais considerações, o crédito deve ser atualizado nos moldes da memória de cálculo a seguir:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Atualização até 19/11/2020
Data de atualização dos valores: novembro/2020
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	2612A	01/01/2020	2.438,34	2.510,32	0,00	251,03	0,00	2.761,35
2	2612B	16/01/2020	2.438,33	2.510,31	0,00	251,03	0,00	2.761,34
3	2612C	31/01/2020	2.438,33	2.510,31	0,00	251,03	0,00	2.761,34

			Sub-Total					R$ 8.284,03

			TOTAL GERAL					R$ 8.284,03

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Administradora Judicial acolhe parcialmente a divergência apresentada para retificar, no Quadro Geral de Credores, o montante de titularidade de **ERG ELETROMOTORES EIRELI,** para a importância de **R$ 8.284,03 (oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e três centavos),** na Classe III - titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

São Paulo, 19 de maio de 2021.

[2] REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **VISÃO PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI.**

Processo n°: **1011807-07.2020.8.26.0161**

Comarca: **2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS REALCIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA.**

Distribuição: **19 de Novembro de 2020.**

GOLD TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração de seu crédito no quadro de credores para o valor de R$ 1.351,13 (hum mil, trezentos e cinquenta e um e treze centavos), oriundo de

ANÁLISE DO ADMINISTRADOR

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 1.046,84– Classe III	R$ 1.351,13 – Classe III

I. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

Além, resta entendido que o crédito deverá ser atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial **(19/11/2020),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Importante consignar que a atualização do valor além ou aquém da data da quebra ou do pedido recuperatório implica em tratamento desigual entre credores, o que é vedado pelo ordenamento jurídico, como preleciona Fabio Ulhoa Coelho:

> *O valor básico de justiça, que se encontra nos alicerces do direito falimentar, isto é, a instauração do concurso na hipótese de devedor sem meios suficientes para cumprir na totalidade suas obrigações, é referido pela expressão latina par conditio creditorum, tratamento paritário dos credores (cf. Miranda, 1963, 27:29/32). Os titulares de crédito perante sujeito de direito que não possui condições de saldar, na integralidade, as dívidas devem receber da justiça tratamento parificado, em que se dê preferência aos mais necessitados (os trabalhadores), efetivem-se as garantias legais (do fisco ou dos credores privados com privilégio) ou contratuais (dos credores com garantia real) e assegurem-se chances iguais de realização do crédito aos credores de uma mesma categoria (p. ex., no caso dos rateios aos quirografários, proporcionais ao crédito de cada um).*[1]

[1] *COELHO, Fabio Ulhoa. Curso de Direito comercial, volume 3. – 6. ed. rev. e atual. de acordo com a nova Lei de falências – São Paulo: Saraiva, 2006, pp. 243-244.*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

No mesmo viés é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. ***NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO****. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial. 3. Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF. 4. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos.* ***Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada****, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores. 5. Recurso especial não provido[2].

Pois bem. Debruçando-se sobre a documentação acostada, observa esta Administradora Judicial que o credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito.

Ressalta-se, outrossim, em análise aos autos da Execução de Título Extrajudicial de nº 1009633-25.2020.8.26.0161, observa esta Administradora Judicial que, de fato, foram efetuados pela Devedora depósitos judiciais nos valores R$ 385,86 (fls. 62/63 autos da execução), tendo sido pleiteado naquela oportunidade o parcelamento do restante do débito em 6 (seis) parcelas mensais.

Sucessivamente, o magistrado deferiu o parcelamento, tendo sido determinado ao exequente/requerente, que apresentasse o formulário de MLE devidamente preenchido, a fim de que fosse possível promover a transferência do numerário depositado mediante guia de levantamento judicial eletrônica.

Ademais, verificou esta auxiliar que a Devedora apresentou aos autos depósito judicial referente à 1ª Parcela da obrigação firmada no valor de R$ 150,06 (fls. 67/68 autos da execução).

Em cumprimento ao determinando em despacho de fls. 64 daqueles autos, o requerente por meio de petição de fls. 79, ao tempo em que apresentou o formulário de mandado de levantamento eletrônico devidamente preenchido, requereu o levantamento dos valores depositados, bem como não se opôs ao pedido de suspensão da ação, em razão do ajuizamento da recuperação judicial.

[2] REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

Ato contínuo, o magistrado extinguiu o processo, determinando que, após o trânsito em julgado, fosse expedido o mandado de levantamento em favor do **executado**, relativo aos valores depositados, bem como **indeferiu o pedido de expedição de certidão de crédito feito pelo requerente/exequente**, conforme demonstrado abaixo:

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1009633-25.2020.8.26.0161**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Duplicata**
Exequente:	**Gold Telecomunicações Ltda. Me**
Executado:	**Visão Projetos e Engenharia**

Juiz de Direito: Dr. Luiz Fernando Parreira Milena

Vistos.

Relatório dispensado, nos termos do art. 38, da lei 9.099/95.

DECIDO.

Conforme se infere dos autos, à executada foi deferido a recuperação judicial, fato que inviabiliza o prosseguimento da execução neste Juízo.

Nesse sentido é o enunciado 51, do fonaje, ***in verbis:***

ENUNCIADO 51 – Os processos de conhecimento contra empresas sob liquidação extrajudicial, concordata ou recuperação judicial devem prosseguir até a sentença de mérito, para constituição do título executivo judicial, possibilitando a parte habilitar o seu crédito, no momento oportuno, pela via própria (nova redação – XXI Encontro – Vitória/ES).

Diante do exposto, ***JULGO EXTINTO*** o processo, o que faço, por analogia, com fundamento no art. 51, II, da Lei 9.099/95.

Expeça-se , após o trânsito em julgado, mandado de levantamento em favor do executado, relativo aos valores depositados.

Indefiro o pedido de expedição de certidão de crédito, uma vez que a mesma é restrita à execução de título judicial, como se infere dos artigos 517 e 782, § 5º, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual, o pedido da parte exequente fica afastado.

Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Publique-se. Intime-se.

Diadema, 19 de fevereiro de 2021.

Destarte, informa-se que o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(19/11/2020),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005:

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO CONSULTORES

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: novembro/2020
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 11/03/2020
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	NF nº 8	11/03/2020	1.197,00	1.227,91	0,00	98,23	0,00	1.326,14
			Sub-Total					R$ 1.326,14
			TOTAL GERAL					R$ 1.326,14

Ademais, tem-se que **<u>o crédito deve ser classificado na Classe IV</u>** – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, III[3], da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.193.955/0001-10 MATRIZ		06/05/2014

NOME EMPRESARIAL
GOLD TELECOMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

III. <u>CONCLUSÃO</u>

Ante o exposto, **<u>ACOLHE-SE PARCIALMENTE</u>** a Divergência de Crédito apresentada por **GOLD TELECOMUNICAÇÕES LTDA – ME,** devendo o seu crédito ser retificado no Quadro de Credores da

[3] Art. 41. A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores, III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

Recuperanda para constar a quantia de R$ 1.326,14 (hum mil, trezentos e vinte e seis reais e quartorze centavos), na Classe IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte

São Paulo, 19 de maio de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

72-1068.1 RJ2 – MI | JO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **VISÃO PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI.**

Processo n°: **1011807-07.2020.8.26.0161**

Comarca: **2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS REALCIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA.**

Distribuição: **19 de Novembro de 2020.**

HOTEL PODIUM EIRELI., apresenta Divergência de Crédito visando a majoração de seu crédito no quadro de credores para valor de R$ 23.623,06 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e três reais e seis centavos), decorrente do inadimplemento de algumas duplicatas referente as notas fiscais de nºs 2128, 2135, 2147 e 2161.

ANÁLISE DO ADMINISTRADOR

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 12.050,00 – Classe III	R$ 23.623,06 – Classe III

I. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

Além, resta entendido que o crédito deverá ser atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial **(19/11/2020),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Importante consignar que a atualização do valor além ou aquém da data da quebra ou do pedido recuperatório implica em tratamento desigual entre credores, o que é vedado pelo ordenamento jurídico, como preleciona Fabio Ulhoa Coelho:

> *O valor básico de justiça, que se encontra nos alicerces do direito falimentar, isto é, a instauração do concurso na hipótese de devedor sem meios suficientes para cumprir na totalidade suas obrigações, é referido pela expressão latina par conditio creditorum, tratamento paritário dos credores (cf. Miranda, 1963, 27:29/32). Os titulares de crédito perante sujeito de direito que não possui condições de saldar, na integralidade, as dívidas devem receber da justiça tratamento parificado, em que se dê preferência aos mais necessitados (os trabalhadores), efetivem-se as garantias legais (do fisco ou dos credores privados com privilégio) ou contratuais (dos credores com garantia real) e assegurem-se chances iguais de realização do crédito aos credores de uma mesma categoria (p. ex., no caso dos rateios aos quirografários, proporcionais ao crédito de cada um).*[1]

[1] *COELHO, Fabio Ulhoa. Curso de Direito comercial, volume 3. – 6. ed. rev. e atual. de acordo com a nova Lei de falências – São Paulo: Saraiva, 2006, pp. 243-244.*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

No mesmo viés é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. ***NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO****. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial. 3. Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF. 4. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos.* ***Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada****, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores. 5. Recurso especial não provido*[2].

[2] REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

Ainda, tem-se que **o crédito deve ser classificado na Classe IV** – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, III[3], da Lei nº 11.101/2005.

Tecidas tais considerações, o crédito deve ser atualizado nos moldes da memória de cálculo a seguir:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Atualização até 19/11/2020
Data de atualização dos valores: novembro/2020
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	2128	20/02/2020	8.300,00	8.528,80	0,00	767,59	0,00	9.296,39
2	2135	05/03/2020	9.930,00	10.186,42	0,00	814,91	0,00	11.001,33
3	2147	23/03/2020	6.365,00	6.529,36	0,00	522,35	0,00	7.051,71
4	2161	13/04/2020	4.710,00	4.822,94	0,00	337,61	0,00	5.160,55

				Sub-Total				R$ 32.509,98

				TOTAL GERAL				R$ 32.509,98

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Administradora Judicial acolhe a divergência apresentada por **HOTEL PODIUM EIRELI** para reclassificar o seu crédito para a Classe IV e incluir a importância de **R$ 32.509,98 (trinta e dois mil, quinhentos e nove reais e noventa e oito centavos)**.

São Paulo, 19 de maio de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[3] Art. 41. A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores, III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **VISÃO PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI.**

Processo n°: **1011807-07.2020.8.26.0161**

Comarca: **2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS REALCIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA..**

Ajuizamento: **19 de Novembro de 2020.**

MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., apresenta Divergência de Crédito visando a exclusão do seu crédito no Quadro de Credores, ante ao suposto adimplemento da obrigação.

I. ANÁLISE DA PERÍCIA / ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor indicado no Edital (Art. 52, §1°)	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 3.286,33 – Classe III	Exclusão por adimplemento

II. PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9º, inciso III, da Lei 11.101/2005 que as habilitações/divergências de crédito realizadas pelos credores deverão conter os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

Ocorre que, no presente caso, o Credor tão somente enviou a esta Auxiliar e-mail apontando, expressamente, que não existe qualquer pendencia da Recuperanda, haja vista que o valor citado na Carta enviada por esta Auxiliar refere-se a venda efetuada com pagamento antecipado.

No entanto, não foi apresentado qualquer comprovante a fim de respaldar o pedido de exclusão do valor constante em benefício do Credor, pelo pagamento da obrigação.

Vale ressaltar que esta Auxiliar diligenciou junto à Recuperanda, administrativamente, pugnando por comprovantes de pagamento, a qual se quedou inerte.

Nesse sentido, entende o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

> RECUPERAÇÃOJUDICIALIMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO Decisãoque julgou procedente a impugnaçãode crédito apresentada pela credora,ora agravada Inconformismo da recuperanda, que alega que o crédito fundado em duplicatas mercantis nãofoi suficientemente comprovado pelos documentos juntados pela agravada, além da prescrição de um dos títulos que embasam o referido crédito Provimento do recurso **A credora agravada limitou-se a juntar notas fiscais e cópias de seus livros contábeis Documentos unilaterais que não comprovam a origem do crédito para fins de habilitação no rol de credores da recuperação judicial da agravante** Precedentes das Câmarasde Direito Empresarial Acolhimentodo recurso para

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

julgar improcedente a impugnação de crédito apresentada pela agravada,fixando-se como crédito em seu favor o valor incontroverso de R$9.000,00,originalmente indicado, na classe de credores quirografários RECURSOPROVIDO. – grifo nosso (TJ-SP -AI: 21355454-72.2019.8.26.0000; Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 10/12/2019; 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data de Publicação: 12/12/2019)

Portanto, mister a **REJEIÇÃO** do pedido encartado na Divergência de Crédito, mantendo-se a classe e o valor do Quadro Geral de Credores da Recuperanda.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **REJEITA-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **MANETONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, mantendo-se inalterado o crédito já arrolado pela Recuperanda no Quadro de Credores.

São Paulo, 19 de maio de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **VISÃO PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI.**

Processo n°: **1011807-07.2020.8.26.0161**

Comarca: **2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS REALCIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA.**

Distribuição: **19 de Novembro de 2020.**

MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A., apresenta Divergência de Crédito visando a majoração de seu crédito no quadro de credores para o valor de R$ 58.735,20 (cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), oriundo de Termo de Consolidação e Confissão de Dívida, celebrado em 25 de junho de 2020.

ANÁLISE DO ADMINISTRADOR

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 49.048,10 – Classe III	R$ 58.735,20 – Classe III

I. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

Além, resta entendido que o crédito deverá ser atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial **(19/11/2020),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Importante consignar que a atualização do valor além ou aquém da data da quebra ou do pedido recuperatório implica em tratamento desigual entre credores, o que é vedado pelo ordenamento jurídico, como preleciona Fabio Ulhoa Coelho:

> *O valor básico de justiça, que se encontra nos alicerces do direito falimentar, isto é, a instauração do concurso na hipótese de devedor sem meios suficientes para cumprir na totalidade suas obrigações, é referido pela expressão latina par conditio creditorum, tratamento paritário dos credores (cf. Miranda, 1963, 27:29/32). Os titulares de crédito perante sujeito de direito que não possui condições de saldar, na integralidade, as dívidas devem receber da justiça tratamento parificado, em que se dê preferência aos mais necessitados (os trabalhadores), efetivem-se as garantias legais (do fisco ou dos credores privados com privilégio) ou contratuais (dos credores com garantia real) e assegurem-se chances iguais de realização do crédito aos credores de uma mesma categoria (p. ex., no caso dos rateios aos quirografários, proporcionais ao crédito de cada um).*[1]

[1] *COELHO, Fabio Ulhoa. Curso de Direito comercial, volume 3. – 6. ed. rev. e atual. de acordo com a nova Lei de falências – São Paulo: Saraiva, 2006, pp. 243-244.*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

No mesmo viés é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. ***NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO****. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial. 3. Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF. 4. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos.* ***Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada****, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores. 5. Recurso especial não provido[2].

Pois bem. Debruçando-se sobre a documentação acostada, observa esta Administradora Judicial que o credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o encaminhamento do Termo de Consolidação e Confissão de Dívida celebrado entre as partes.

Ressalta-se, outrossim, os vencimentos das parcelas as quais se encontram em aberto ocorreram em período posterior ao pedido recuperacional não havendo de se falar em incidência de juros e correção monetária, conforme demonstrado abaixo:

VISÃO PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.		
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
6	21.01.2021	R$ 4.894,60
7	21.02.2021	R$ 4.894,60
8	21.03.2021	R$ 4.894,60
9	21.04.2021	R$ 4.894,60
10	21.05.2021	R$ 4.894,60
11	21.06.2021	R$ 4.894,60
12	21.07.2021	R$ 4.894,60
13	21.08.2021	R$ 4.894,60
14	21.09.2021	R$ 4.894,60
15	21.10.2021	R$ 4.894,60
16	21.11.2021	R$ 4.894,60
17	21.12.2021	R$ 4.894,60
		R$ 58.735,20

Contudo, cumpre esta Adminstradora Judicial ressaltar que a quinta parcela da Confissão de Dívida, cujo vencimento se deu em 21/12/2020, foi quitada de forma equivocada, haja vista que o vencimento se deu posteriormente ao ajuizamento da recuperação judicial em 19/11/2020.

[2] REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

Dessa forma, a Recuperanda deverá buscar os meios para o ressarcimento de referido montante, sob pena desta e a Credora responderem por crime falimentar.

Portanto, somados os valores supramencionados, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito proposta por **MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A**, devendo-se alterar do Quadro de Credores o crédito para o valor de R$ 63.629,80 (sessenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), devendo ser mantido na Classe dos Credores Quirografários – Classe III.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A,** devendo o seu crédito ser retificado no Quadro de Credores da Recuperanda para constar a quantia de R$ 63.629,80 (sessenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), devendo ser mantido perante a classe dos credores quirografários – Classe III.

São Paulo, 19 de maio de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **VISÃO PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI.**

Processo n°: **1011807-07.2020.8.26.0161**

Comarca: **2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS REALCIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA.**

Distribuição: **19 de Novembro de 2020.**

ROSENILDO RODRIGUES DO NASCIMENTO., apresenta Divergência de Crédito informando que "*o valor informado de R$ 11.414,10 não corresponde ao valor recebido em conta*".

Após diversos questionamentos sobre o valor que o mesmo entendia como correto, bem como solicitação de envio dos documentos comprobatórios, o Impugnante permaneceu inerte.

Nos termos acima explanados, desconhece esta Administradora Judicial qualquer montante que o credor possa ter levantado, datas e qual o saldo acredita ser ainda devido.

ANÁLISE DO ADMINISTRADOR

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 11.414,10 – Classe Trabalhista	Desconhecido

I. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Brasil
Rua Major Quedinho, 111, 18° andar
01050-030 – São Paulo
Fone: +55 11 3211.3010
Fax: +55 11 3255.3727
www.lasproconsultores.com.br

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone, n°8/10
20122 – Milão
Fone: +39 02 794765
Fax: +39 02 784497
www.edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

Conforme inicialmente explanado, o Impugnante quedou-se inerte às solicitações de envio de documentos comprobatórios e esclarecimentos acerca do crédito, de forma que tornou impossível para esta Auxiliar proceder com a apuração do crédito.

II. CONCLUSÃO

Ante o quanto exposto, **REJEITA-SE** o pedido encartado na Divergência de Crédito apresentada por **ROSENILDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, mantendo-se inalterado o crédito já arrolado pela Recuperanda no Quadro de Credores.

São Paulo, 19 de maio de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111, 18° andar
01050-030 – São Paulo
Fone: +55 11 3211.3010
Fax: +55 11 3255.3727
www.lasproconsultores.com.br

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone, nº8/10
20122 – Milão
Fone: +39 02 794765
Fax: +39 02 784497
www.edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **VISÃO PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI.**

Processo n°: **1011807-07.2020.8.26.0161**

Comarca: **2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS REALCIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA.**

Distribuição: **19 de Novembro de 2020.**

TINBOL TINTAS LTDA., apresenta Divergência de Crédito visando a exclusão de seu crédito no quadro de credores no valor de R$ 482,57 (quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), decorrente do adimplemento da nota fiscal nº 165947.

ANÁLISE DO ADMINISTRADOR

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 482,57 – Classe III	R$ 00,00 – exclusão do crédito

I. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

Além, resta entendido que o crédito deverá ser atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial **(19/11/2020),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Importante consignar que a atualização do valor além ou aquém da data da quebra ou do pedido recuperatório implica em tratamento desigual entre credores, o que é vedado pelo ordenamento jurídico, como preleciona Fabio Ulhoa Coelho:

> *O valor básico de justiça, que se encontra nos alicerces do direito falimentar, isto é, a instauração do concurso na hipótese de devedor sem meios suficientes para cumprir na totalidade suas obrigações, é referido pela expressão latina par conditio creditorum, tratamento paritário dos credores (cf. Miranda, 1963, 27:29/32). Os titulares de crédito perante sujeito de direito que não possui condições de saldar, na integralidade, as dívidas devem receber da justiça tratamento parificado, em que se dê preferência aos mais necessitados (os trabalhadores), efetivem-se as garantias legais (do fisco ou dos credores privados com privilégio) ou contratuais (dos credores com garantia real) e assegurem-se chances iguais de realização do crédito aos credores de uma mesma categoria (p. ex., no caso dos rateios aos quirografários, proporcionais ao crédito de cada um).*[1]

No mesmo viés é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

[1] *COELHO, Fabio Ulhoa. Curso de Direito comercial, volume 3. – 6. ed. rev. e atual. de acordo com a nova Lei de falências – São Paulo: Saraiva, 2006, pp. 243-244.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. **NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO**. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial. 3. Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF. 4. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos. **Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada**, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores. 5. Recurso especial não provido[2].

[2] REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

Entretanto, para o caso presente, verifica-se que a nota fiscal nº 165947 foi devidamente adimplida em 22/01/2020, conforme declaração de quitação enviada pelo próprio credor.

II. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Administradora Judicial acolhe a presente divergência para excluir, no Quadro Geral de Credores, o montante de titularidade de **TINBOL TINTAS LTDA,** na importância de **482,57 (quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos),** de forma que a empresa seja excluída do Quadro Geral de Credores, não havendo qualquer valor a ser adimplido

São Paulo, 19 de maio de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **VISÃO PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI.**

Processo n°: **1011807-07.2020.8.26.0161**

Comarca: **2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS REALCIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA.**

Distribuição: **19 de Novembro de 2020.**

WAM DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., apresenta Divergência de Crédito visando a majoração de seu crédito no quadro de credores para o valor de R$ 149.420,37 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos e vinte reais e trinta e sete centavos), lastreada em duplicatas mercantis em aberto, devidamente protestadas, oriundas das Notas Fiscais nºs 37609; 37810 e 38126.

ANÁLISE DO ADMINISTRADOR

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 131.400,79 – Classe III	149.420,37 – Classe III

I. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação**

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação".

Além, resta entendido que o crédito deverá ser atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial **(19/11/2020),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Importante consignar que a atualização do valor além ou aquém da data da quebra ou do pedido recuperatório implica em tratamento desigual entre credores, o que é vedado pelo ordenamento jurídico, como preleciona Fabio Ulhoa Coelho:

> *O valor básico de justiça, que se encontra nos alicerces do direito falimentar, isto é, a instauração do concurso na hipótese de devedor sem meios suficientes para cumprir na totalidade suas obrigações, é referido pela expressão latina par conditio creditorum, tratamento paritário dos credores (cf. Miranda, 1963, 27:29/32). Os titulares de crédito perante sujeito de direito que não possui condições de saldar, na integralidade, as dívidas devem receber da justiça tratamento parificado, em que se dê preferência aos mais necessitados (os trabalhadores), efetivem-se as garantias legais (do fisco ou dos credores privados com privilégio) ou contratuais (dos credores com garantia real) e assegurem-se chances iguais de realização do crédito aos credores de uma mesma categoria (p. ex., no caso dos rateios aos quirografários, proporcionais ao crédito de cada um).*[1]

[1] *COELHO, Fabio Ulhoa. Curso de Direito comercial, volume 3. – 6. ed. rev. e atual. de acordo com a nova Lei de falências – São Paulo: Saraiva, 2006, pp. 243-244.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

No mesmo viés é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. ***NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO****. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial. 3. Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF. 4. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos.* ***Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada****, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO CONSULTORES

respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores. 5. Recurso especial não provido[2].

Pois bem. Debruçando-se sobre a documentação acostada, observa esta Administradora Judicial que o credor **comprovou a existência**, exigibilidade e liquidez do crédito, face o encaminhamento de notas fiscais, dentre as quais **foram acompanhadas de aceite e devidamente protestadas.**

Ressalta-se, outrossim, que as notas ficais apresentadas foram faturizadas parceladamente, cujos vencimentos ocorreram em período anterior ao pedido recuperacional.

Destarte, informa-se que o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(19/11/2020),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: novembro/2020
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês (pro-rata)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	NF 3781003	12/02/2020	14.145,63	14.535,58	0,00	1.327,58	0,00	15.863,16
2	NF 3760904	10/03/2020	21.346,46	21.897,68	0,00	1.788,31	0,00	23.685,99
3	NF 3781004	18/03/2020	14.145,63	14.510,91	0,00	1.185,06	0,00	15.695,97
4	NF 3812603	31/03/2020	2.694,73	2.764,32	0,00	225,75	0,00	2.990,07
5	NF 3760905	09/04/2020	21.346,46	21.858,34	0,00	1.559,23	0,00	23.417,57
6	NF 3781005	17/04/2020	14.145,63	14.484,84	0,00	1.033,25	0,00	15.518,09
7	NF 3812604	30/04/2020	2.694,73	2.759,35	0,00	196,83	0,00	2.956,18
8	NF 3760906	09/05/2020	21.346,44	21.908,71	0,00	1.343,73	0,00	23.252,44
9	NF 3781006	17/05/2020	14.145,63	14.518,23	0,00	890,45	0,00	15.408,68
10	NF 3812605	30/05/2020	2.694,73	2.765,71	0,00	169,63	0,00	2.935,34
		Sub-Total						**R$ 141.723,49**
		TOTAL GERAL						**R$ 141.723,49**

[2] REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: novembro/2020
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês (pro-rata)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	NF 3760904 Protesto 000513	23/04/2020	1.094,55	1.120,80	0,00	79,95	0,00	1.200,75
2	NF 3760905 Protesto 000514	23/04/2020	1.094,55	1.120,80	0,00	79,95	0,00	1.200,75
3	NF 3781003 Protesto 000511	23/04/2020	1.094,55	1.120,80	0,00	79,95	0,00	1.200,75
4	NF 3781004 Protesto 000512	23/04/2020	1.094,55	1.120,80	0,00	79,95	0,00	1.200,75
5	NF 3812603 Protesto 000503	23/04/2020	221,87	227,19	0,00	16,21	0,00	243,40
6	NF 37681005 Protesto 000207	27/04/2020	1.094,55	1.120,80	0,00	79,95	0,00	1.200,75
7	NF 3760906 Protesto 000151	18/05/2020	1.094,55	1.123,38	0,00	68,90	0,00	1.192,28
8	N 3812604 Protesto 000133	18/05/2020	221,87	227,71	0,00	13,97	0,00	241,68
9	NF 3781006 Protesto 000141	29/05/2020	1.094,55	1.123,38	0,00	68,90	0,00	1.192,28
10	NF 3812605 Protesto 000152	19/06/2020	221,87	228,28	0,00	11,64	0,00	239,92
		Sub-Total						**R$ 9.113,31**
		TOTAL GERAL						**R$ 9.113,31**

Portanto, somados os valores supramencionados, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito proposta por **WAM DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.**, devendo-se majorar o seu crédito para o valor de R$ 150.836,80 (cento e cinquenta mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta cenavos), devendo ser mantido na Classe dos Credores Quirografários – Classe III.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **WAM DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA,** retificando-se o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperanda para a quantia R$ 150.836,80 (cento e cinquenta mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta cenavos), devendo ser mantido perante a classe dos credores quirografários – Classe III.

São Paulo, 19 de maio de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **VISÃO PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI.**

Processo n°: **1011807-07.2020.8.26.0161**

Comarca: **2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS REALCIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA.**

Distribuição: **19 de Novembro de 2020.**

WELD INOX SOLDAS ESPECIAIS LTDA, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração de seu crédito no quadro de credores para o valor de R$ 3.453,36 (três mil, quatrocentos e cinquenta e três e trinta e seis centavos), decorrente do inadimplemento de valores oriundos das notas fiscais nºs 121.277 e 121.927.

ANÁLISE DO ADMINISTRADOR

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 3.292,80– Classe III	R$ 3.453,36 – Classe III

I. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

Além, resta entendido que o crédito deverá ser atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial **(19/11/2020),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Importante consignar que a atualização do valor além ou aquém da data da quebra ou do pedido recuperatório implica em tratamento desigual entre credores, o que é vedado pelo ordenamento jurídico, como preleciona Fabio Ulhoa Coelho:

> *O valor básico de justiça, que se encontra nos alicerces do direito falimentar, isto é, a instauração do concurso na hipótese de devedor sem meios suficientes para cumprir na totalidade suas obrigações, é referido pela expressão latina par conditio creditorum, tratamento paritário dos credores (cf. Miranda, 1963, 27:29/32). Os titulares de crédito perante sujeito de direito que não possui condições de saldar, na integralidade, as dívidas devem receber da justiça tratamento parificado, em que se dê preferência aos mais necessitados (os trabalhadores), efetivem-se as garantias legais (do fisco ou dos credores privados com privilégio) ou contratuais (dos credores com garantia real) e assegurem-se chances iguais de realização do crédito aos credores de uma mesma categoria (p. ex., no caso dos rateios aos quirografários, proporcionais ao crédito de cada um).*[1]

[1] *COELHO, Fabio Ulhoa. Curso de Direito comercial, volume 3. – 6. ed. rev. e atual. de acordo com a nova Lei de falências – São Paulo: Saraiva, 2006, pp. 243-244.*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

No mesmo viés é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. ***NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO****. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial. 3. Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF. 4. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos.* ***Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada****, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO CONSULTORES

respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores. 5. Recurso especial não provido[2].

Pois bem. Debruçando-se sobre a documentação acostada, observa esta Administradora Judicial que o credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito, face o encaminhamento de notas fiscais.

Ressalta-se, outrossim, que as notas ficais apresentadas foram faturizadas parceladamente, cujos vencimentos ocorreram em período anterior ao pedido recuperacional.

Destarte, informa-se que o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial **(19/11/2020),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: novembro/2020
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês (pro-rata)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	NF 121.277 - 3ª Parcela	22/01/2020	732,28	753,90	0,00	76,65	0,00	830,55
2	NF 121.277 - 4ª Parcela	29/01/2020	732,28	753,90	0,00	76,65	0,00	830,55
3	NF 121.927 - 1ª Parcela	06/02/2020	994,40	1.021,81	0,00	93,33	0,00	1.115,14
4	NF 121.927 - 2ª Parcela	20/02/2020	994,40	1.021,81	0,00	93,33	0,00	1.115,14
		Sub-Total						R$ 3.891,38
		TOTAL GERAL						R$ 3.891,38

Portanto, somados os valores supramencionados, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito proposta por **WELD INOX SOLDAS ESPECIAIS LTDA.**, devendo-se majorar o seu crédito para o valor de R$

[2] REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

3.891,38 (três mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), devendo ser mantido na Classe dos Credores Quirografários – Classe III.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE** a Divergência de Crédito apresentada por **WELD INOX SOLDAS ESPECIAIS LTDA,** retificando-se o seu crédito no Quadro de Credores da Recuperanda para a quantia R$ 3.891,38 (três mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos), devendo ser mantido perante a classe dos credores quirografários – Classe III.

São Paulo, 19 de maio de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

PARECER DE CRÉDITO

Recuperação Judicial: **VISÃO PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI.**

Processo n°: **1011807-07.2020.8.26.0161**

Comarca: **2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS REALCIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA.**

Distribuição: **19 de Novembro de 2020.**

CONT-RIO ALUGUEL DE MODULOS OPERACIONAIS LTDA, apresenta Divergência de Crédito visando a majoração de seu crédito no quadro de credores para o valor de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) oriundo do inadimplemento do Contrato de Locação nº 0990/18.

ANÁLISE DO ADMINISTRADOR

Valor declarado pela Recuperanda	Valor pleiteado pelo Credor
R$ 5.600,00 – Classe III	R$ 11.200,00 – Classe III

I. PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Está disposto na regra do art. 9, II, a habilitação de crédito deverá conter **"o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação"**.

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

Além, resta entendido que o crédito deverá ser atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial **(19/11/2020),** conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005.

Importante consignar que a atualização do valor além ou aquém da data da quebra ou do pedido recuperatório implica em tratamento desigual entre credores, o que é vedado pelo ordenamento jurídico, como preleciona Fabio Ulhoa Coelho:

> *O valor básico de justiça, que se encontra nos alicerces do direito falimentar, isto é, a instauração do concurso na hipótese de devedor sem meios suficientes para cumprir na totalidade suas obrigações, é referido pela expressão latina par conditio creditorum, tratamento paritário dos credores (cf. Miranda, 1963, 27:29/32). Os titulares de crédito perante sujeito de direito que não possui condições de saldar, na integralidade, as dívidas devem receber da justiça tratamento parificado, em que se dê preferência aos mais necessitados (os trabalhadores), efetivem-se as garantias legais (do fisco ou dos credores privados com privilégio) ou contratuais (dos credores com garantia real) e assegurem-se chances iguais de realização do crédito aos credores de uma mesma categoria (p. ex., no caso dos rateios aos quirografários, proporcionais ao crédito de cada um).*[1]

[1] *COELHO, Fabio Ulhoa. Curso de Direito comercial, volume 3. – 6. ed. rev. e atual. de acordo com a nova Lei de falências – São Paulo: Saraiva, 2006, pp. 243-244.*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

No mesmo viés é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. ATUALIZAÇÃO. TRATAMENTO IGUALITÁRIO. ***NOVAÇÃO. JUROS E CORREÇÃO. DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO****. 1. Ação de recuperação judicial da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 21/08/2014 e atribuído ao gabinete em 25/08/2016. Julgamento: CPC/73 2. O propósito recursal é decidir se há violação da coisa julgada na decisão de habilitação de crédito que limita a incidência de juros de mora e correção monetária, delineados em sentença condenatória por reparação civil, até a data do pedido de recuperação judicial. 3. Em habilitação de créditos, aceitar a incidência de juros de mora e correção monetária em data posterior ao pedido da recuperação judicial implica negativa de vigência ao art. 9º, II, da LRF. 4. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos.* ***Assim, todos os créditos devem ser atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, sem que isso represente violação da coisa julgada****, pois a execução seguirá as condições pactuadas na novação e não na obrigação extinta, sempre*

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

respeitando-se o tratamento igualitário entre os credores. 5. Recurso especial não provido[2].

Pois bem. Debruçando-se sobre a documentação acostada, observa esta Administradora Judicial que o credor comprovou a existência, exigibilidade e liquidez do crédito.

Ressalte-se que o crédito é oriundo das propostas de nº 0990/18 e 00150/19, as quais correspondem a 02 (dois) Contratos de Locação celebrados entre as partes em 23/11/2018 e 03/04/2019, respectivamente, tendo sido emitidas as seguintes faturas:

a) Faturas de nº: 2910, 3030, 3066, 3103, 3136, todas com vencimentos em datas **anteriores** ao pedido de recuperação judicial, as quais para fins de atualização, caberá a aplicação de juros e correção monetária;

b) Faturas de nº: 3376, 3407 e 3345, com vencimentos em datas **posteriores** ao ajuizamento do processo recuperacional, as quais, para fins de atualização, não cabe a aplicação de juros e correção monetária.

Infere-se, portanto, que somente as faturas de nº 2910, 3030, 3066, 3103 e 3136 deverão ser atualizadas até a data do pedido de Recuperação Judicial **(19/11/2020),** já as faturas de nº 3376, 3407 e 3345 serão considerados apenas o seu valor original, conforme dispõe o artigo 9º, inciso II, da Lei nº 11.101/2005:

[2] REsp 1662793/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/08/2017, DJe 14/08/2017.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: novembro/2020
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Fatura 2910	06/03/2020	1.400,00	1.436,15	0,00	114,89	0,00	1.551,04
2	Fatura 3030	05/06/2020	1.400,00	1.440,48	0,00	72,02	0,00	1.512,50
3	Fatura 3066	06/07/2020	1.400,00	1.436,17	0,00	57,45	0,00	1.493,62
4	Fatura 3103	06/08/2020	1.400,00	1.429,88	0,00	42,90	0,00	1.472,78
5	Fatura 3136	04/09/2020	1.400,00	1.424,75	0,00	28,50	0,00	1.453,25
			Sub-Total					**R$ 7.483,19**
			TOTAL GERAL					**R$ 7.483,19**

Assim, conclui-se que resta ser devido em favor de **CONT-RIO ALUGUEL DE MODULOS OPERACIONAIS LTDA** o vaor de R$ 11.683, 19 (onze mil, seiscentos e oitenta e três reais e dezenove centavos).

Ademais, tem-se que **<u>o crédito deve ser classificado na Classe IV</u>** – titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, III[3], da Lei nº 11.101/2005, conforme demonstrado abaixo:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.155.455/0001-00 MATRIZ		17/09/2009

NOME EMPRESARIAL
CONT-RIO ALUGUEL DE MODULOS OPERACIONAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CONT-RIO ALUGUEL DE MODULOS OPERACIONAIS	ME

[3] Art. 41. A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores, III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

LASPRO
CONSULTORES

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** a Divergência de Crédito apresentada por **CONT-RIO ALUGUEL DE MODULOS OPERACIONAIS LTDA,** devendo o seu crédito ser retificado no Quadro de Credores da Recuperanda para constar a quantia de R$ 11.683,19 (onze mil, seiscentos e oitenta e três reais e dezenove centavos), devendo ser incluído na Classe IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte

São Paulo, 19 de maio de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1D2.

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES (ARTIGO 7°, § 2°, DA LEI N° 11.101/2005) E AVISO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO (ART. 53, P. ÚNICO) DA LEI 11.101/05, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES (ARTIGO 8º, DA LEI N° 11.101/2005) E, SIMULTANEAMENTE, PRAZO DE 30 DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO (ART. 55, "CAPUT", DA LEI 11.101/05), EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE VISÃO PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI – PROCESSO Nº 1011807-07.2020.8.26.0161. A Dra. Andréa Galhardo Palma, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª RAJ, na forma da Lei, etc **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, por parte de **LASPRO CONSULTORES LTDA** representada pelo **DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, OAB/SP n° 98.628, nomeada Administradora Judicial de **VISÃO PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI** (processo nº **1011807-07.2020.8.26.0161**), que se encontra juntado aos autos, às fls. 728 e seguintes, o Plano de Recuperação Judicial sendo fixado prazo de 30 dias, a partir da publicação deste, para apresentação de eventuais objeções, nos termos do "caput" do art. 55, da Lei 11.101/2005. **FAZ SABER TAMBÉM QUE** foi requerida a publicação da relação de credores, para informar ao Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, que os mesmos terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, no endereço: Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min, com prévio agendamento pelo e-mail visao@laspro.com.br, podendo no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da referida relação (artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/05) no Diário de Justiça Eletrônico, apresentar Impugnação de Crédito ao MM. Juiz de Direito (artigo 8º, da Lei 11.101/2005). São Paulo, __ de maio de 2021. **RELAÇÃO DE CREDORES. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS:** ADVOGADO FERNANDO R$ 20.000,00; ALDO EURICO PEREIRA DOS SANTOS R$ 8.216,98; ALTAIR REMEDI CORDEIRO R$ 4.339,06; CARLOS ALBERTO MARTINHO DE A. JUNIOR R$ 2.635,94; CARLOS CESAR DE JESUS SANTANA R$ 2.645,41; CARLOS ROBERTO DA SILVA R$ 14.238,88; CATARINA GERALDA DA CRUZ R$ 2.253,84; CLAUDIO MARCIO DE SOUSA R$ 698,16; CRISTIANO SIMÃO AZEVEDO R$ 3.481,78; DAVID DANTAS DE OLIVEIRA R$ 3.174,68; DIEGO AGOSTINHO DA SILVA PONTES R$ 1.761,07; EDILME FRANCISCO DO CARMO R$ 8.174,14; EDVANIO FRANCISCO DOM CARMO R$ 1.559,66; ERIVAN FRNACISCO DO CARMO R$ 3.089,22; FRANCISCO CARDOSO MARGALHO R$ 2.422,74; GILBERTO DE ANDRADE OLIVEIRA R$ 2.686,73; IRONALDO SOUSA DA COSTA R$ 2.107,55; JAIME ALVES MACHADO R$ 2.873,97; JOSE ROBERTO CASTRO DO PATROCINIO R$ 11.499,49; JUKCIMAR RANNO DE OLIVEIRA R$ 3.313,75; LEIDSON NUNES SILVA R$ 2.207,22; LEVI AUGUSTO BENTO LIMA R$ 6.560,67; LINDOMAR KAMINSKI R$ 17.254,85; LOURINALDO MEDEIROS FERNANDES R$ 1.192,48; LUIZ GUSTAVO ALVES MACHADO R$ 5.022,58; MANOEL EDIMAR DE SOUSA SILVA R$ 3.174,68; NATANNAEL DA SILVA SANTOS R$ 2.409,67; RAYMUNDO PAULO PELICIOLI R$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1DA.

7.627,72; RENATO PEREIRA DA COSTA R$ 1.551,80; RICARDO DE OLIVEIRA MELO R$ 13.093,31; ROBERLEI AZEVEDO DE OLIVEIRA R$ 860,91; ROSENILDO RODRIGUES DO NASCIMENTO R$ 11.414,10; SERGIO TADEU GAMBA R$ 1.537,77; VALDECI AVELINO DUARTE R$ 529,00 **TOTAL CLASSE DOS CREDORES TRABALHISTAS: R$ 175.609,81. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** A ALUGASOLDA ALUGUEL DE SOLDA LTDA R$ 3.973,36; ACEPIL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA R$ 4.163,52; AÇO TUBO - ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA R$ 12.687,81; AÇOS GRANJO COMERCIAL LTDA R$ 3.081,24; ALUSOLDA BRASIL LTDA R$ 240,00; AMPLA TINTAS LTDA R$ 573,99; ARICABOS IND. COM. IMP. E EXP. LTDA R$ 1.113,13; ARS IND COM DE PAR E FERRAGENS LTDA R$ 381,60; ATACADÃO M.C COM. E TRANSP.DE MADEIRAS R$ 1.212,00; ATACADO GERAL SEQUEIRA FERRAMENTAS LTDA R$ 3.417,70; AUXILIUN DIGITACAO -NARCISO R$ 23.124,25; BANCO BRADESCO R$ 855.293,04; BEKA IND E COM DE FERRO E AÇO LTDA R$ 468,06; BELA TINTAS LTDA R$ 3.366,90; BRASIL MAGNETS LTDA R$ 2.450,00; CARLOS BECKER METAL. INDL. LTDA R$ 1.763,84;CEMIL TUBOS E CONEXOES LTDA R$ 3.155,07; CENTURY COMERCIO DE TUBOS LTDA R$ 15.813,92; CODEF COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA R$ 967,53; COLUMBIA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS EIRELI R$ 872,64; COMERCIAL ELETRICA PJ LTDA R$ 6.736,37; COMFITAS IND. E COM. DE FITAS LTDA R$ 898,74; DIADEMA TRIAÇO IND. E COM. DE FERRO E AÇO R$ 2.785,58; DUTRAFER - FONSECA & DUQUE LTDA R$ 951,84; EFITRANS TRANSPORTES LTDA (SP) R$ 1.409,70; ELETRICA COMERCIAL ANDRA LTDA R$ 2.087,89; ENGESERPE COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS L R$ 3.442,00; ENGESOLDA IND. E COM. LTDA R$ 3.735,92; EQUIPE MAO DE OBRA TEMPORARIA E TERCEIRI R$ 7.772,19; ERG ELETROMOTORES EIRELI R$ 8.284,03; ESOFER COM. PRODS. SIDERÚRGICOS LTDA R$ 1.859,57; FELAP MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA R$ 18.434,08; FERRAMENTAS GERAIS C. E I. DE F. E M. LT R$ 1.575,08; FMR INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA R$ 1.682,40; GEDOZ COM DE FERROS LTDA – FILIAL R$ 540,48; HIDROMEPE ENGª MANT. HIDR. IND. COM. LTD R$ 1.348,00; IDEAL CARGAS SP TRANSPORTES EIRELI R$ 1.390,00; IMOBILIARIA RUBENS CABRAL R$ 47.000,00; IMPERIAL COM. DE PARAF. FERR. E MAQ. LTD R$ 1.878,78; INTERSTEEL AÇOS E METAIS LTDA R$ 13.206,64; JATI SERVIÇOS COM. IMP. DE ACOS LTDA R$ 3.553,74; KSOLDA COM. E IMP. DE METAIS LTDA R$ 700,00; L. AMORIM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA R$ 5.100,00; LF SILVEIRA COM. DE FER. LTDA R$ 3.500,07; LINEAR COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA R$ 407,04; MANETONI DIST. PROD. SID. IMP. EXP. LTDA R$ 3.286,33; MARCO ZERO CONFECÇÕES INDUSTRIAIS E COMÉ R$ 8.032,67; MASTER COM. DE TEC. E SIST. LTDA R$ 1.560,00; MELINOX COML E IMPORT. LTDA R$ 3.250,94; METAL LIMPO CONEXÕES SANITÁRIAS LTDA – E R$ 7.715,98; MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS ENGª S/A R$ 63.629,80; NEOLIDER COM. IMP. E EXP. DE ACOS LTDA R$ 883,32; NEW AÇO TUBOS E PERFIS LAMINADOS LTDA R$ 2.964,09; NOVA LIMP COM. DE EMB. E DESC. LTDA R$ 716,52; PAPEL & CIA - ATACADAO DO PAPEL EIRELI R$ 766,12;PROTETINTAS DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA R$

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1DA.

3.533,80; PTA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA – EPP R$ 1.390,00; QG IND. COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS INDS. LTDA R$ 2.054,83; RDG AÇOS DO BRASIL S/A R$ 5.723,05; REAL CONTAINERS S/A R$ 4.250,00; REST. SAPORE SA - GUABI – AMBEV R$ 1.476,70; RPL ROLAMENTOS PAULISTA LTDA R$ 212,03; SAMOEL DE OLIVEIRA R$ 1.300,00; SHOCK METAIS NÃO FERROSOS LTDA R$ 2.895,29; SIANFER FERRO E AÇO LTDA R$ 8.654,46; SINTO BRASIL PRODUTOS LTDA R$ 987,00; SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S/A R$ 7.529,64; SOLUÇÃO CORREIAS E ACES. IND. LTDA - EPP R$ 2.242,96; SUELI A.C. VILLELA - ME - R$ 35.206,00; TCA TUBOS E CONEXOES DE AÇO LTDA R$ 2.468,55; TEBEL PROD. DE ESCRI. DESC. E LIMP. LTDA -R$ 878,70; TINTOLAC COMERCIAL LTDA - R$ 407,00; TUBOS OLIVEIRA LTDA -R$ 1.528,80; VIMETAL COMERCIAL LTDA R$ 367,64; WAM DO BRASIL EQUIPS INDS LTDA R$ 150.836,80; WELD INOX SOLDAS ESPECIAIS LTDA R$ 3.891,38. **TOTAL CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS R$ 1.409.040,14**. **CLASSE IV – ME/EPP:** ABC MED SEG SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME R$ 1.553,13; ABC MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME R$ 12.091,93; ABC PARAFUSOS E FIXADORES EIRELI R$ 1.890,13; ACRILON INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARÍLICOS LTDA ME R$ 1.050,00; AÇOS URANIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME R$ 2.339,78; AGF GOIAS - RISC E MAIL REPRES LTDA MR R$ 1.409,60; ALUGATEC SOLDAS LTDA ME R$ 2.250,00; AMAQ IND. E COM. DE EQUIP. IND. LTDA ME R$ 17.090,49; ANDRE ANESE PASQUALINI REFE. MAGNIFICA ME R$ 10.268,40; ATACADÃO COM DE MAD E MAT P/ C. EIRELI R$ 1.037,90; AVENIDA HOTEL LTDA MER$ 38.442,85; BAKAR - JM COMPOSITOS LTDA ME R$ 1.720,00; BETAMAX JACAREI LOC E COM DE EQUIPS LTDA ME R$ 1.205,00; BOA VISTA TINTAS LTDA EPP R$ 3.702,15; BR9 EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA – ME R$ 1.955,00; CASA KLEIN FERRAGENS LTDA ME R$ 2.667,70; CENTRAL DE METAIS E FERR. CAMBUCI EIRELI R$ 485,85; CITYGAS COMERCIO DE GASES LTDA EPP R$ 150,00; CONT RIO ALUGUEL DE MODULOS OPERS LTDA ME R$ 11.683,19; C.S SERVIÇOS - SAYONARA DE CASTRO SILVA ME R$ 3.300,00; DIVISEG IND. COM. EQUIP. SEG. LTDA-EPP R$ 924,62; DR COMERCIO E MANUTENCAO TECNICA LTDA ME R$ 960,00; DRACOLASER LTDA EIRELI EPP R$ 1.322,48; EBS OXIGENIO LTDA ME R$ 430,00; ELETROVAN MATERIAL ELETRICO LTDA EPP R$ 1.651,53; EP CERTO EQUIPAMENTOS LTDA ME R$ 836,12; FAZOLA IND. E COM. DE ESQUADRIAS MET. LTDA ME R$ 206,30; FEIJO BORRACHAS E PLASTICOS LTDA ME R$ 2.160,00; FRANCISCO DE ASSIS BARROS DA SILVA ME R$ 3.500,00; GLOBAL TEC MÁQS E ABRASIVOS LTDA ME R$ 954,68; GOLDLINK - GOLD TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME R$ 1.326,14; GOLLOG SERVIÇO DE CARGAS AEREAS ME R$ 119,84; GWA AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO ME R$ 21.367,48; HOTEL FUMINENSE LTDA ME R$ 2.695,42; HOTEL PODIUM ME R$ 32.509,98; HOTEL SOL E MAR LTDA – ME R$ 28.447,00; HOTEL TRIANA ME R$ 13.180,00; INCO-RUBBER PRODS. DE BORRACHA LTDA ME R$ 655,20; JR SOLDAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME R$ 808,00; KALIMAQ - MARCELO DE ASSIS GARCIA - EPP R$ 640,00; LGV CORTE LASER METAIS IND. COM. LTDA ME R$ 568,16; LIMPA FORTE PRODS DE LIMPEZA LTDA ME R$ 839,09; LISTEN

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1DA.

SERVIÇOS EMPRESARIAS S/S LTDA ME R$ 179,00; LOCAÇÃO DE ANDAIMES DARIVA LTDA ME R$ 3.494,40; LOCER COM. E LOC. DE ANDAIMES LTDA EPP R$ 1.231,82; LOCFER COM. E LOCACAO DE EQUIPS. LTDA EPP R$ 19.247,72; LORENPAR COM DE FERRAGENS LTDA ME R$ 8.067,28; LPF EQUIP DE PROT IND E TREINAMENTO LTDA ME R$ 494,00; M DIAS COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA ME R$ 3.140,00; MABEM FERRAMENTAS E EPI EIRELI - ME R$ 536,96; MADEIREIRA ATLÂNTICA LTDA EPP R$ 330,00; MARILENE FERREIRA BATISTA POUSADA ME R$ 910,00; MAXBOR IND. E COM. DE ART. DE BORR. LTDA ME R$ 1.193,06; MKB TINTAS EIRELI – ME R$ 5.577,50; MODUS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA R$ 283.390,00; MULTICAM IND E COM DE EQUIP IND LTDA EPP R$ 1.699,17; OXILIFE GASES INDUSTRIAIS LTDA ME R$ 3.690,00; PATOGAS - LUIZ CHICOUSKI DOS SANTOS EPP R$ 1.841,00; PATRINOX ART DE PAR INOX E PÇS NAVAIS LTDA ME R$ 1.256,00; POLI CIDADES VIAGENS E TURISMO LTDA ME R$ 35.370,89; PONTOPAR BR COM. DE PAR. E FERR. EIRELI R$ 676,50; PROMAQ - R&V MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA ME R$ 2.136,98; RESICOTTON COMERCIO TEXTIL LTDA EPP R$ 600,00; RESTAURANTE RECANTO DO PILAR ME R$ 2.453,00; RODASIL ART PARA POL E COM DE VAR LTDA ME R$ 484,90; ROHNES TECNOLOGIA TEXTIL EIRELI R$ 186,00; RRPONTOCOM MAN. DE COMPUTADORES LTDA ME R$ 10.315,00; SGS PEST CONTROL - CONTR. VETORES E PRAG ME R$ 1.332,96; SIVONALDO JOSE DE LIMA ME R$ 1.976,67; SOLAR UNIF - SELMA BENICIO FRANCA ME R$ 1.584,00; SUPREMACIA - MS MARTIN COM E SERV ME R$ 4.165,00; STARSEG EQUIP. DE PROT. EIRELI R$ 3.507,00; STEEL EQUIP. LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA EPP R$ 1.128,00; STM COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIP. EIRELI R$ 1.885,96; TOK E LEVE PAPELARIA E SUPRIMENTOS PARA MER$ 1.840,90; TOTAL LOCAÇÕES EIRELI EPP R$ 4.140,00; TOTAL TUBOS EIRELI R$ 1.800,00; VAREJAO DAS CORES COM. PROD. PINTURA LTDA ME R$ 4.328,00; WIDIESEL - VILA VELHA DIESEL LTDA ME R$ 3.180,00. **TOTAL CLASSE IV – ME/EPP: R$ 651.764,81.** E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, _ de maio de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 18:34 , sob o número W1RJ21700055879
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1011807-07.2020.8.26.0161 e código 456F1DA.